



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3929—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª TURMA RECURSAL.....	6
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	42
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	74

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	75
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	76
DIRETORIA GERAL	78
DIRETORIA FINANCEIRA	85
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS ..	88
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	89
CENTRAL DE COMPRAS	90

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007868-46.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000050-60.2014.827.2733, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO: 0000050-60.2014.827.2733.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO.

ADVOGADO: JACKSON WEBER.

APELADO: ENEDINA COELHO P.NHEIRO.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INCISO III, DO ARTIGO 267, CPC/73 – INÉRCIA DA PARTE – NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. É firme o entendimento de que a extinção do processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, II e III do Código de Processo Civil/73, demanda a prévia intimação pessoal da parte para que dê andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Apelo provido. Sentença cassada.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, de acordo com o voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Acompanhou o Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e HELVECIO DE BRITO

MAIA NETO. Ausência justificada do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO. Palmas-TO, 09 de novembro de 2016. Desembargador MOURA FILHO - Relator.

APELAÇÃO Nº 0014929-55.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DANOS MORAIS Nº 5006245-22.2013.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: DANIEL SOUZA AGUIAR

ADVOGADO: SAMUEL RODRIGUES FREIRES – OAB/TO-4872

APELADA: RCJI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE DANOS MORAIS. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. LOTEAMENTO. NÃO EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA. 1. Transtornos decorrentes do descumprimento contratual (atraso na instalação de iluminação em loteamento) são consequências naturais do risco inerente a qualquer negócio jurídico e, embora possam causar aborrecimentos, não se constituem em dano moral passível de indenização, porquanto para sua ocorrência, se impõe um sentimento de dor, sofrimento ou humilhação, incorrentes quando a situação não se reveste de especial gravidade. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR. RAZOABILIDADE. 2. Mostra-se razoável, além de remunerar condignamente os trabalhos do advogado, os honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sobretudo quando a demanda reveste-se de baixa complexidade e brevidade, não exigindo grande dispêndio de tempo e de trabalho do causídico.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0014929-55.2016.827.0000, em que figuram como Apelante Daniel Souza Aguiar e Apelada RCJI Empreendimentos Imobiliários LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida que antecipou os efeitos da tutela e, julgou parcialmente procedentes os pedidos para determinar que a requerida proceda a instalação da iluminação pública no loteamento Flor do Cerrado (ARNE 74), sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, até o limite de R\$ 100.000,00, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e HELVECIO DE BRITO MAIA NETO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 26 de outubro de 2016. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011811-71.2016.827.0000

ORIGEM: AÇÃO ANULATÓRIA nº 5000083-81.2012.827.2717 – 1ª VARA CÍVEL DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

APELANTES: GILMAR BARBOSA E MARIA MARITTE BENEDETI

ADVOGADO: ALUÍZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS OAB/GO 17874

APELADO: IDERVAL SANTOS LOPES

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1490

APELADO: JOÃO CLÍMACO

ADVOGADO: RUBERVAL SOARES COSTA OAB/TO 931

APELADO: DEUZIMAR TELES DA SILVA

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1490

INTERESSADO: JURACI QUIXABEIRA

ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O)

INTERESSADO: DEUSDETE TELES DA SILVA

ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O)

INTERESSADO: ELVÉCIO QUIXABEIRA

ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O)

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. PRETENSÃO DE ANULAR CERTIDÃO FIRMADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PROVAS. SENTENÇA MANTIDA. Deve ser negado provimento a apelação cível interposta de sentença que julgou improcedente pedido de anulação de certidão firmada por oficial de justiça, por ausência de provas das alegações de que a mesma não esteve no local. Ação que se apresenta como verdadeira aventura jurídica, uma vez que fundamenta seu pleito, tão somente, em declaração supostamente firmada por pessoa residente no local para onde se dirigiu a serventúria da justiça, a qual sequer está assinada. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. A Douta Procuradoria-Geral da Justiça esteve representada pela Ilustre Procuradora BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO. Palmas-TO, 9 de novembro de 2016. Desembargador MOURA FILHO, Relator.

APELAÇÃO N.º 0007023-14.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO

REFERENTE: OPOSIÇÃO N.º 0000656-88.2014.827.2733, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO

APELANTES: MOIZÉS COUTINHO BASTO E OUTROS

APELADO: CANAVIEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O)

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO CONCISA. OPOSIÇÃO. INOBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS DO ARTIGO 56 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. AJUIZAMENTO DA OPOSIÇÃO PELOS RÉUS DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMPOSSIBILIDADE. LITISPENDÊNCIA ENTRE A AÇÃO POSSESSÓRIA E A OPOSIÇÃO. 1. A Oposição é uma forma de intervenção espontânea de terceiros em desfavor do autor e réu de um a ação (artigo 56 do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época da sentença). Não há de se falar em nulidade da sentença por ausência de fundamentação, se de forma concisa, a pesar de mal redigida, fundamentou o indeferimento da inicial da Oposição na impossibilidade de ajuizamento pelos réus da Ação de Reintegração de Posse proposta pelo oposito em desfavor dos oponentes, bem como em razão da litispendência da ação possessória com a Oposição.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n.º 0007023-14.2016.827.0000, em que figuram como Apelantes MOIZÉS COUTINHO BASTOS E OUTROS e Apelado CANAVIEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de Apelação e, no mérito negou-lhe provimento para manter incólume a sentença que indeferiu de plano a petição inicial da ação de Oposição, ante a inobservância do artigo 56 do Código de Processo Civil, posto os oponentes serem réus na Ação de Reintegração de Posse proposta pela empresa CANAVIEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas - TO, 26 de outubro de 2016. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Relator.

APELAÇÃO Nº 0014576-15.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0006140-8.2016.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL.

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: CELSO MARCON

APELADO: MESAC DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO REALIZADA PELO CARTÓRIO DE TÍTULO. CARTA REGISTRADA. COMPROVAÇÃO DA MORA. VALIDADE. VIGÊNCIA DA LEI 13.043/2014. 1. A comprovação da mora, requisito essencial para o ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão em contratos de alienação fiduciária, deve ser realizada de acordo com as normas previstas em lei, a fim de garantir a validade do procedimento. 2. A partir da vigência da Lei nº 13.043/2014, a notificação extrajudicial da mora poderá ser realizada por meio de notificação via Cartório extrajudicial ou por carta registrada com AR ou, ainda, pelo protesto do título, a critério do credor. 3. Perfeitamente válida a notificação de mora, via carta registrada pelo credor, datada em 21/12/2015, tendo em vista que, na data da notificação, a Lei nº 13.043/2014 já estava em vigor, e exonerou a intervenção dos cartórios para tal finalidade. EXTINÇÃO PREMATURA DA DEMANDA. PRESENTE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VÁLIDA. 4. A extinção prematura do processo não se mostrou acertada, eis que presente pressuposto específico de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo concernente à notificação do devedor com o fito de configurar a mora, impondo-se a cassação do decisório.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 35ª Sessão Ordinária do dia 26/10/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador HELVÉCIO DE

BRITO MAIA NETO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Exma. Procuradora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011745-91.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0005014-61.2016.827.2722 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GURUPI/TO

AGRAVANTE: L. F. P.

ADVOGADO: LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA

AGRAVADO: N. S. F.

ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O)

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. ALIMENTANDA MAIOR, COM CURSO SUPERIOR CONCLUÍDO E APTA AO MERCADO DE TRABALHO. CAPACIDADE DE PROVER SEU PRÓPRIO SUSTENTO. RECURSO PROVIDO. 1. A exoneração do encargo alimentar está adstrita à mudança da fortuna do alimentante ou da necessidade do alimentando, segundo prescreve o artigo 1.699 do Código Civil, ou seja, a viabilidade da exoneração ou da modificação dos alimentos somente ganha espaço ante a demonstração da retração financeira daquele que os presta (alimentante) ou da alteração das necessidades de quem os recebe (alimentando). 2. A maioria civil não impede que os filhos permaneçam na condição de credores de alimentos, agora não mais por vínculo do poder familiar, e da presunção absoluta de necessidade que daí advém, mas em razão de uma obrigação condicional de alimentos decorrente do vínculo de parentesco (artigo 1.696, do Código Civil) e da permanência de sua necessidade alimentar. Contudo, sendo a alimentanda maior e capaz, detentora de formação superior e em condições de exercer atividade laborativa, justifica-se a exoneração da obrigação alimentícia por parte de seu genitor. 3. No caso em apreço, o agravante traz aos autos comprovação de que a agravada/alimentanda possui 28 anos de idade, é plenamente capaz e hábil para o mercado de trabalho, e é graduada no curso superior de Psicologia, pela Universidade Federal de Goiás – UFG, campus Jataí/GO, desde 2012, encontrando-se, portanto, apta a gerir seu próprio sustento. 4. Recurso provido para determinar a suspensão provisória do pagamento de alimentos à agravada, devendo ser encaminhado ofício ao 2º Distrito da Polícia Rodoviária Federal, com sede em Gurupi/TO, para que suspenda o desconto em folha de pagamento do agravante referente ao percentual de 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos brutos, até julgamento final da ação originária.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, a qual ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram com o Relator os Desembargadores HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas/TO, 26 de outubro de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, Relatora.

APELAÇÃO Nº 0013339-77.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

REFERENTE: Ação Declaratória de Rescisão Contratual c/c Dano Moral –5000295-47.2009.827.2737

APELANTE: LAGUNA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: GERALDO FREITAS OAB/TO 2.708B – NÃO CADASTRADO NO E-PROC

APELADO: ALVES E MATIAS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: APELAÇÃO – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANO MORAL – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO DO FEITO AFASTADA – MÉRITO – EMPRESA QUE VENDE O MESMO TERRENO DUAS VEZES PARA PESSOAS DIFERENTES – ATO ILÍCITO CONFIGURADO – RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS DEVIDOS – MANUTENÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO – MULTA DEVIDA - APELO NÃO PROVIDO. - O ato ilícito praticado pela empresa, consistente na venda do mesmo terreno duas vezes para pessoas diferentes, supera o mero aborrecimento e enseja danos morais, cujo valor arbitrado para indenização em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mostra-se razoável e proporcional ao caso. - Considerando que o inadimplemento da obrigação deve ser imputado à recorrente, que não realizou a entrega do imóvel como convencionado, é direito do autor exigir a aplicação da cláusula penal prevista no contrato, incumbindo a ré o pagamento da multa à razão de 10% sobre o valor do contrato.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0013339-77.2015.827.0000 na sessão realizada em 26/10/2016, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara

Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Ângela Prudente. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. *Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES Relator*

APELAÇÃO N.º 0014847-24.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA N.º 5004133-22.2009.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: ACILON PEREIRA DA ROCHA

APELADO: FRANCO E ALMEIDA LTDA

ADVOGADO: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVIERA OAB/GO8269

APELADO: JOSÉ RIBAMAR SOARES

ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O)

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANOS MORAIS. MONTANTE. RAZOABILIDADE.

1. A fixação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por danos morais decorrentes de acidente de trânsito causado por imprudência do condutor do veículo, devidos solidariamente pela empresa e pelo motorista do veículo (empregado), respeita proporcionalmente a realidade fática dos litigantes, a finalidade reparadora e pedagógica do instituto, bem como se coaduna com os parâmetros adotados pelas Cortes Superiores. DANOS ESTÉTICOS. NÃO CONFIGURADOS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. 2. O dano estético só se caracteriza quando verificada uma alteração permanente da compleição física da vítima, inócurre quando as lesões provenientes do acidente (cicatriz transversal de 40 milímetros localizada na pálpebra superior esquerda), não causaram deformidade permanente à vítima, capaz de causar-lhe constrangimentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n.º 0014847-24.2016.827.0000, em que figuram como Apelante Acilon Pereira da Rocha e apelados Franco e Almeida LTDA. e José Ribamar Soares. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença recorrida que julgou parcialmente procedentes os pedidos indenizatórios, condenando os requeridos, solidariamente, ao pagamento, em favor do requerente, a título de danos materiais, a quantia de R\$ 982,56, devidamente atualizada, bem como ao pagamento da quantia de R\$ 20.000,00, a título de danos morais, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e HELVECIO DE BRITO MAIA NETO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 26 de outubro de 2016. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Relator.

APELAÇÃO N.º 0016927-92.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N.º 0003529-49.2014.827.2737, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

APELANTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10422

APELADO: EDIVAN PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O)

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. A ausência de recolhimento das custas iniciais acarreta o cancelamento da distribuição, notadamente após a concessão de oportunidades para saneamento da falta, sem a adoção das devidas providências pelo interessado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n.º 0016927-92.2015.827.0000, em que figuram como Apelante Banco Yamaha Motor do Brasil S.A. e Apelado Edivan Pereira de Oliveira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterado o cancelamento da distribuição da ação de origem, ante a ausência de recolhimento das custas e despesas processuais iniciais, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e HELVECIO DE BRITO MAIA NETO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 26 de outubro de 2016. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0012056-82.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA N.º 0004315-25.2016.827.2737, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

AGRAVANTE: DIEGO ARMANDO MACULAN

AGRAVADA: SWISSRE CORPORATE BRASIL SEGUROS S.A.

ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O)

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CUSTAS. DIFERIMENTO DO PAGAMENTO AO FINAL. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS E DE COMPROVAÇÃO DA ALEGADA DIFICULDADE FINANCEIRA.

1. Mesmo que ausente previsão legal para o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda, admite-se quando restar devidamente comprovado impossibilidade momentânea de que a parte não consegue suportar o ônus financeiro do processo. 2. Revela-se acertada a decisão de primeiro grau, que indeferiu o benefício almejado, determinando o recolhimento das custas e de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ante a não comprovação da precariedade financeira alegada pela parte interessada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no0012056-82.2016.827.0000, em que figuram como Agravante Diego Armando Maculan e Agravado Swiss Re Corporate Brasil Seguros S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter inalterada a decisão agravada, que indeferiu o pedido de pagamento das despesas processuais ao final da ação, ante a não comprovação da alegada insuficiência financeira momentânea, e determinou o recolhimento das custas processuais e de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE e HELVÉCIO MAIA NETO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 26 de outubro de 2016. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Relator.

1ª TURMA RECURSAL

PAUTA

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 32/2016.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 32ª Sessão Extraordinária de Julgamentos, aos **29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2016**, terça-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

1-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0002033-34.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0015793-94.2014.827.2706.

APELANTE: STOFF VIEIRA PEREIRA DA COSTA.

ADVOGADO(A): GEISA CLÁUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA/MINISTÉRIO PÚBLICO.

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN/MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

2-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0009859-14.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0005404-50.2014.827.2706.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA.

APELADO: PAULO HENRIQUE BORGES TRINDADE.

ADVOGADO(A): RITHS MOREIRA AGUIAR/WEDILA MOREIRA DE AGUIAR.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

3-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0010301-77.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5002096-65.2012.827.2713.

APELANTE: MARIA DE JESUS MOURA BARBOSA SILVA.

ADVOGADO(A): HELDER BARBOSA NEVES.

APELADO: JOSE MESSIAS XAVIER RIBEIRO.

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI/ROGER DE MELLO OTTAÑO/ROGÉRIO GOMES COELHO/ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA.

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

4-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0013433-45.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0012662-71.2016.827.2729.

APELANTE: BRUNO MARCELO DE PAULA PIRES.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA.

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

5-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0013440-80.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE PARANÁ NUMERO: 5000762-02.2013.827.2732.

APELANTE: TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS POVOA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: JOSE PEREIRA DE AGUIAR.

ADVOGADO(A): AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA.

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

6-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013571-55.2016.827.0000.

EMBARGANTE: ZURICH COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE - MUNICÍPIO DE PALMAS - PALMAS.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015691-28.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0001214-38.2015.827.2729.

RECORRENTE: TCHARLEY PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): ADELMÁRIO ALVES DOS SANTOS JORGE.

RECORRIDO: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA/G5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA ARAUJO E SILVA/EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA/EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA/MONICA ARAUJO E SILVA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000264-88.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0014472-52.2014.827.2729.

RECORRENTE: ADRINETE BARBOSA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA.

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TULIO DE BARCELOS/JOSÉ ARNALDO JANSEN NOGUEIRA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000256-14.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0010926-86.2014.827.2729.

RECORRENTE: CLAYLSON DA SILVA CARNEIRO XAVIER.

ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA/RAFAEL COELHO GAMA.

RECORRIDO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003273-58.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0012156-32.2015.827.2729.

RECORRENTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES.

RECORRIDO: ERION DE PAIVA MAIA.

ADVOGADO(A): ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004788-31.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0019475-51.2015.827.2729.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI.

RECORRIDO: VALDIR BANDEIRA BRITO.

ADVOGADO(A): CLAUDECI BANDEIRA BRITO.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004811-74.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0012790-28.2015.827.2729.

RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO DA SILVA MIRANDA.

ADVOGADO(A): VANUTTY ASSIS LINO/LARISSA SOARES BORGES COELHO.

RECORRIDO: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA./CASAS BAHIA (VIA VAREJO S/A).

ADVOGADO(A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES/ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES/RICARDO MARFORI SAMPAIO.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005316-65.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 5029965-52.2012.827.2729.

RECORRENTE: LUCIMAR SILVA NASCIMENTO.

ADVOGADO(A): DELICIA FEITOSA FERREIRA/IVAHIR RODRIGUES MARQUES JUNIOR.

RECORRIDO: REGINA ANTONIA SOUSA NEPONUCENO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007063-50.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002044-61.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: BENEDITO PIRES DE BRITO.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008051-71.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000638-26.2015.827.2703.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: GREGÓRIO LEÃO SALES.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009905-80.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA
NUMERO: 5001080-39.2013.827.2714.

RECORRENTE: ZULEIDE BEZERRA CANDIDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ FERREIRA TELES.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011028-36.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARÁÍ
NUMERO: 0001417-24.2015.827.2721.

RECORRENTE: MANOEL EVANDRO RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.

RECORRIDO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012488-92.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
NORTE NUMERO: 0025649-13.2014.827.2729.

RECORRENTE: ANTONIO JUCELMAR ANDRADE LIMA.

ADVOGADO(A): JOAO ANTONIO FONSECA NETO/ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE.

RECORRIDO: WHIRLPOOL S/A/CASAS BAHIA.

ADVOGADO(A): ROBSON MOURA FIGUEIREDO/CRISTIANE DE SA MUNIZ COSTA/PAULO EDUARDO PRADO/SALOANNY
ALEXANDRE DA SILVA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015135-60.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003031-41.2014.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RECORRIDO: MARIA RAMOS DA SILVA.

ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016044-05.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0000979-22.2015.827.2713.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO.

RECORRIDO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA.

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016073-55.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002908-43.2014.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: MARIA DE JESUS PEREIRA.

ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016117-74.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0021714-28.2015.827.2729.

RECORRENTE: OI S.A..

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

RECORRIDO: HELEN LOPES DE SOUSA.

ADVOGADO(A): ELIZA TREVISAN PELZER/MARCELO NETTO DE RESENDE/HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES GARCIA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016812-91.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0008869-27.2016.827.2729.

RECORRENTE: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA/ADVOCACIA BELLINATI PEREZ AC.

ADVOGADO(A): ROBSON MOURA FIGUEIREDO/CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

RECORRIDO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA/BV FINANCEIRA S/A/ADVOCACIA BELLINATI PEREZ AC.

ADVOGADO(A): ROBSON MOURA FIGUEIREDO/BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI/CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018282-60.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0015435-89.2016.827.2729.

RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A.

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI.

RECORRIDO: JOSÉ DE GOUVEIA COSTA.

ADVOGADO(A): NICOLAU DEMÉTRIO NETO.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004131-89.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0003351-66.2015.827.2737.

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA..

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES.

RECORRIDO: NILSON MARTINS PEREIRA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FARIA LEÃO.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008027-43.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0022252-43.2014.827.2729.

RECORRENTE: VRG LINHAS AÉREAS S.A..

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

RECORRIDO: LEIANA SAVIA SANTOS DE MOURA/EDRIEL PLETSCH RAMBORGER/ALBERTO MULLER RAMBORGER.

ADVOGADO(A): PABLO ROBERTO SCHNEIDER/PABLO ROBERTO SCHNEIDER/PABLO ROBERTO SCHNEIDER.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010019-39.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002089-72.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: SITMURU XERENTE.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010856-31.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0000479-78.2015.827.2737.

RECORRENTE: ANDSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.

RECORRIDO: LOTEAMENTO MORUMBY EMPREENDIMENTOS IMBOLIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013985-10.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0002220-22.2016.827.2737.

RECORRENTE: ZALRENICE SIMÕES DE LIMA/HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADO(A): THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES/GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES/WESLEY SILVESTRE XAVIER/ANDRESSA SILVA SANTANA.

RECORRIDO: ZALRENICE SIMÕES DE LIMA/HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADO(A): THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES/GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES/WESLEY SILVESTRE XAVIER/ANDRESSA SILVA SANTANA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007055-73.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002016-93.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: ALZIRA MARIA SOARES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003047-53.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0021145-61.2014.827.2729.

RECORRENTE: THIAGO GOMES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA.

RECORRIDO: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): ADRIANO MOTA CASSOL.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005538-92.2014.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 5001703-34.2008.827.2729.

RECORRENTE: CLEIMAR RESENDE DE SOUZA.

DEFENSOR PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

RECORRIDO: ELAINE FERREIRA DE SOUZA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

33-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015927-14.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NUMERO: 0000332-88.2015.827.2725.

RECORRENTE: CELMA ALVES DE MORAIS.

ADVOGADO(A): THIAGO FRANCO OLIVEIRA.

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR/BRIZZA PIRES MILHOMEM DA SILVA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

34-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0000242-64.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0005508-70.2014.827.2729.

RECORRENTE: ATACADÃO DIST. COM. INDUSTRI LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.

RECORRIDO: DÁRIO PEREIRA.

ADVOGADO(A): ANDREY DE SOUZA PEREIRA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

35-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000403-40.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000071-78.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MARIA CONSOLA FERNANDES.

ADVOGADO(A): DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

36-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001377-77.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0006193-15.2015.827.2706.

RECORRENTE: GERCILEIDE NERI DA SILVA.

ADVOGADO(A): DANYLLO SOUSA IAGHE.

RECORRIDO: A4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL DALLA COSTA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

37-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002277-60.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA
NUMERO: 5007619-45.2013.827.2706.

RECORRENTE: ANANIAS FERREIRA.

ADVOGADO(A): FABIANO CALDEIRA LIMA.

RECORRIDO: WALTAIR JOSÉ DE SOUSA.

ADVOGADO(A): GEORGE MICHAEL DIAS NERES.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

38-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002322-64.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO:
0001703-44.2015.827.2707.

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA/TARCISIO FAUSTINO BARBOSA.

RECORRIDO: RAFAEL RIBEIRO NEPOMUCENO.

ADVOGADO(A): TAMIRES CHAVES VILATINO.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

39-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002406-65.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO
TOCANTINS NUMERO: 0003852-72.2014.827.2731.

RECORRENTE: ROSIMEIRE MOTA BARROS.

ADVOGADO(A): SÉRGIO BARROS DE SOUZA/RAPHAEL SIMÕES DIAS MENDES.

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A..

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

40-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002562-53.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA
NUMERO: 0003750-28.2014.827.2706.

RECORRENTE: JOSE OZIREZ CARNEIRO MOREIRA.

ADVOGADO(A): JOSE OZIREZ CARNEIRO MOREIRA.

RECORRIDO: CELTINS- COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA/TARCISIO FAUSTINO BARBOSA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

41-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002575-52.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002033-73.2014.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: RAIMUNDA FERREIRA LIMA.

ADVOGADO(A): DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

42-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002760-90.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0002370-46.2014.827.2713.

RECORRENTE: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): ADRIANO MOTA CASSOL/DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR.

RECORRIDO: PAULO HENRIQUE MENDES PEREIRA.

ADVOGADO(A): MARISETE TAVARES FERREIRA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

43-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002970-44.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0004753-33.2015.827.2722.

RECORRENTE: TUPY COMERCIO DE GAS LTDA - EPP.

ADVOGADO(A): IRAN RIBEIRO/DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA.

RECORRIDO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

44-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003287-42.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000948-11.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADO(A): MARCIO LOUZADA CARPENA.

RECORRIDO: VALDEMAR MAIA BATISTA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

45-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003685-86.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0002982-72.2015.827.2737.

RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A.

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI.

RECORRIDO: ANA CAROLINA MANDUCA MOTA.

ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

46-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004689-61.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003093-81.2014.827.2740.

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RECORRIDO: EVA FRANCISCA DE ARAUJO.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

47-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005459-54.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002997-25.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: RAIMUNDO SOARES DA SILVA.

ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

48-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005169-39.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0016006-31.2014.827.2729.

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): LUCAS PEREIRA CARREIRO/ENAILE GOMES DE OLIVEIRA.

RECORRIDO: RUI DA SILVA LIMA.

ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS/MARCELO ARAÚJO DAMASCENO/OTONIEL GOMES DE MOURA.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

49-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005184-08.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0020458-84.2014.827.2729.

RECORRENTE: GOL LINHASAÉREAS.

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

RECORRIDO: MARCOS SALVINO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA/RAUL PEREIRA BORGES.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

50-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005566-98.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0036801-24.2015.827.2729.

RECORRENTE: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.

RECORRIDO: M5 INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

51-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006266-74.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0023776-75.2014.827.2729.

RECORRENTE: JOSE NICODEMO COUTO DE MEDEIROS/IZAURA LÍGIA COUTO DE MEDEIROS ÁVILA.

ADVOGADO(A): IONE FIGUEREDO LIRA DA SILVA/IONE FIGUEREDO LIRA DA SILVA.

RECORRIDO: ATLÂNTICA EDITORA.

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

52-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006928-38.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0002373-10.2015.827.2731.

RECORRENTE: GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS.

RECORRIDO: MOACI PEREIRA DE SOUZA.

ADVOGADO(A): JURACY PEREIRA DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

53-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007031-45.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0001824-97.2015.827.2731.

RECORRENTE: IDELSON ORDER LOPES CAVALCANTE.

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

54-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007338-96.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0000400-87.2014.827.2720.

RECORRENTE: BANCO GERADOR S.A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RECORRIDO: ANTONIA BANDEIRA GOMES DO NASCIMENTO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

55-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007616-97.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARÁÍ
NUMERO: 0003249-92.2015.827.2721.

RECORRENTE: LAURA NORONHA AZEVEDO.

ADVOGADO(A): ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO.

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

56-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007667-11.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS
NUMERO: 0000591-86.2014.827.2703.

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): TARCISIO FAUSTINO BARBOSA/ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA.

RECORRIDO: RUBENS PEREIRA MARTINS.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

57-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007797-98.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
SUL NUMERO: 0004824-14.2015.827.2729.

RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.

RECORRIDO: LUIZ ABREU MARTINS.

ADVOGADO(A): WASHINGTON GABRIEL PIRES.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

58-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007894-98.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0001551-21.2015.827.2731.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: IRACILDA LUIZA TAVARES.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

59-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008017-96.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0021824-61.2014.827.2729.

RECORRENTE: ROBEVANE PEREIRA DE SOUZA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

RECORRIDO: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): HÉLIO JOSÉ GUEDES NOBRE.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

60-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008110-59.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NUMERO: 0000724-76.2015.827.2709.

RECORRENTE: BANCO ITAU S.A..

ADVOGADO(A): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA/IVAN WAGNER MELO DE DINIZ.

RECORRIDO: ANDRÉ LUIS DA SILVA.

ADVOGADO(A): DANILLO BARRETO SERRA.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

61-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008214-94.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AURORA NUMERO: 0000434-89.2014.827.2711.

RECORRENTE: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - ZÉ DUZENTOS.

ADVOGADO(A): THÁYLA ÁDYLA AIRES MATOS/OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO.

RECORRIDO: PAULO ROBERTO TAVARES SILVA ME.

ADVOGADO(A): WALNER CARDOZO FERREIRA.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

62-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008219-73.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0026722-20.2014.827.2729.

RECORRENTE: SERGIANE COSTA DA SILVA MAR.

ADVOGADO(A): RAMIREZ HIPÓLITO.

RECORRIDO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

63-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008322-80.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0026916-20.2014.827.2729.

RECORRENTE: JOSÉ MARIA CARDOSO.

ADVOGADO(A): FLAVIO PEIXOTO CARDOSO.

RECORRIDO: EDILSON MEIRELLES.

ADVOGADO(A): LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS/DAYANNE GOMES DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

64-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008361-77.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0002844-32.2015.827.2729.

RECORRENTE: NOVO MUNDO.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO.

RECORRIDO: VIRGINIA CASTRO RIBEIRO GONÇALVES/SONY DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE/JOAO ANTONIO FONSECA NETO/MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

65-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008412-88.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0024018-97.2015.827.2729.

RECORRENTE: MELLO & SILVA LTDA/ELO SERVICOS S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO/ALFREDO ZUCCA NETO.

RECORRIDO: ANDRIELEN LUIZ PEREIRA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAÚJO.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

66-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008709-95.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0004364-96.2015.827.2706.

RECORRENTE: JESSICA SIMAO RODRIGUES.

ADVOGADO(A): VALDIRENE MARIA RIBEIRO.

RECORRIDO: FAHESA-FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS/INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA – ITPAC.

ADVOGADO(A): DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

67-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009134-25.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0024335-32.2014.827.2729.

RECORRENTE: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): MARIA DAS DÔRES COSTA REIS.

RECORRIDO: DOMINGOS PASCOAL PEREIRA BATISTA.

ADVOGADO(A): DAYANNE GOMES DOS SANTOS/LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

68-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009136-92.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0028805-09.2014.827.2729.

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: IONE FIGUEREDO LIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): IONE FIGUEREDO LIRA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

69-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009231-25.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL
NUMERO: 0011750-74.2016.827.2729.

RECORRENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROYAL VILLAGE.

ADVOGADO(A): SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR.

RECORRIDO: ELLEN ROQUE PESCONI.

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

70-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009240-84.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
SUL NUMERO: 0025707-79.2015.827.2729.

RECORRENTE: IMOBILIARIA E INCORPORADORA MUDAR LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO.

RECORRIDO: PAULO VINICIU MATOS BARRETO/JACIRENE ALVES DA SILVA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

71-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009326-55.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 5002701-90.2013.827.2740.

RECORRENTE: JOAO BALDUINO NETO/BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO(A): FERNANDA MESQUITA FERREIRA/ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO.

RECORRIDO: I. A. LEÃO - COM. VAREJ. DE ART. DE CAÇA, PESCA E CAMPING E OUTROS/BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO(A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO/ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

72-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009363-82.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002767-80.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO SCHAIN S/A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RECORRIDO: CUSTODIO FERREIRA DA COSTA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

73-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009369-89.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003229-37.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): RODRIGO VENEROSO DAUR.

RECORRIDO: ROSALINA MARIA DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

74-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009393-20.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0026148-60.2015.827.2729.

RECORRENTE: VERONICA ALVES DE NAZARÉ.

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

RECORRIDO: ROCHA SAMPIO E ELVES - UNIAO DO LAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS/FERNANDO BARBOSA DA SILVA.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO HAEFFNER/TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

75-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009421-85.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0004530-80.2015.827.2722.

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO PESSOA GONÇALVES.

ADVOGADO(A): LUCYWALDO DO CARMO RABELO.

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

76-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009504-04.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FORMOSO DO ARAGUAIA NUMERO: 5000306-62.2011.827.2719.

RECORRENTE: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A.

ADVOGADO(A): ANGELA ISSA HAONAT/HAMILTON DE PAULA BERNARDO/KLAUS GIACOBBO RIFFEL.

RECORRIDO: DANIEL RIBAMAR DE SOUZA.

ADVOGADO(A): WILMAR RIBEIRO FILHO/FABIO LEONEL DE BRITO FILHO.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

77-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009548-23.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0013676-27.2015.827.2729.

RECORRENTE: MIKELY ALMEIDA DA SILVA.

ADVOGADO(A): PAULO MAURÍCIO CAVALCANTE DA SILVA/ARTHUR EMYLIO FRANÇA DE MELO.

RECORRIDO: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA/CITY LAR PALMAS.

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS/ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

78-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009551-75.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001295-51.2015.827.2740.

RECORRENTE: JOAO FARIAS PEREIRA/BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: JOAO FARIAS PEREIRA/BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

79-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010027-16.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002161-59.2015.827.2740.

RECORRENTE: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/WALTER OHOFUGI JUNIOR/DIVINO DO NASCIMENTO REGO JUNIOR.

RECORRIDO: OZAIR BARBOSA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

80-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010085-19.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002275-32.2014.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA.

RECORRIDO: MARIA RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

81-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010089-56.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002353-89.2015.827.2740.

RECORRENTE: DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES.

RECORRIDO: LAURO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO.

ADVOGADO(A): MARCILIO NASCIMENTO COSTA.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

82-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010131-08.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002417-02.2015.827.2740.

RECORRENTE: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/WALTER OHOFUGI JUNIOR/DIVINO DO NASCIMENTO REGO JUNIOR.

RECORRIDO: MARIA ALMEIDA SANTANA.

ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

83-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010158-88.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL
NUMERO: 0009818-51.2016.827.2729.

RECORRENTE: RESIDENCIAL OURO PRETO.

ADVOGADO(A): VALDINEI PINTO DA SILVA/RONE VON PINTO DA SILVA.

RECORRIDO: SEBASTIÃO SÉRGIO AUGUSTO NASSER.

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

84-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010187-41.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAI
NUMERO: 0002753-63.2015.827.2721.

RECORRENTE: JOSE VALDENOR JUNIOR.

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

RECORRIDO: BANCO BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

85-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010425-60.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000895-37.2015.827.2740.

RECORRENTE: MARIA APARECIDA CORNÉLIO/BANCO BMG.

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: MARIA APARECIDA CORNÉLIO/BANCO BMG.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

86-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010481-93.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0025151-77.2015.827.2729.

RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI BARROS FILHO.

ADVOGADO(A): LUDIMYLLA MELO CARVALHO.

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): NATHALIA GONÇALVES BARROS/BRIZZA PIRES MILHOMEM DA SILVA/WALTER OHOFUGI JUNIOR.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

87-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010503-54.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0019448-68.2015.827.2729.

RECORRENTE: BRAZILIAN ASSIST REPRESENTAÇÕES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO/RENATA GRANER CREMONINI.

RECORRIDO: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA/ALANNA RODRIGUES DE QUEIROZ MOREIRA.

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA/MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

88-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010525-15.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0011472-10.2015.827.2729.

RECORRENTE: SEMP TOSHIBA.

ADVOGADO(A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES.

RECORRIDO: ELIENE BATISTA DE SOUSA SANTANA,.

ADVOGADO(A): JOAO ANTONIO FONSECA NETO/ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

89-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010531-22.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0018074-17.2015.827.2729.

RECORRENTE: JOSÉ ALVES DA SILVA.

ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

90-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010606-61.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0013066-59.2015.827.2729.

RECORRENTE: REJANE MONTEIRO BORGES.

ADVOGADO(A): DENIS RODRIGO GHISLENI.

RECORRIDO: HELOISA SANTANA MICHELAN/CLINICA SORRISO.

ADVOGADO(A): EVERTON ALVES PEREIRA JÚNIOR/EVERTON ALVES PEREIRA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

91-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010625-67.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0018713-35.2015.827.2729.

RECORRENTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (HOSPITAL UNIMED PALMAS)/JOÃO ALVES MAGALHÃES NETO.

ADVOGADO(A): ALEXSANDER SANTOS MOREIRA/DEBORAH AZEVEDO DE PINHO.

RECORRIDO: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO/EUZANIR NEVES DA CONCEIÇÃO SILVA/DANIEL PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): ARISTÓTELES MELO BRAGA/ALEXSANDER SANTOS MOREIRA/FLAVIA GOMES DOS SANTOS/RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES/DANTON BRITO NETO/ROBERTO LACERDA CORREIA/ELIZABETH LACERDA CORREIA/FLAVIA GOMES DOS SANTOS/RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES/DANTON BRITO NETO/ROBERTO LACERDA CORREIA/ELIZABETH LACERDA CORREIA.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

92-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010647-28.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0021413-81.2015.827.2729.

RECORRENTE: ZISLENE DIAS PINHEIRO.

ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE/JOAO ANTONIO FONSECA NETO.

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A..

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

93-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010662-94.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0024311-67.2015.827.2729.

RECORRENTE: ARQUELAU GUIDO DE BEGONHA NETO.

ADVOGADO(A): AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO/RAFAEL BRAUNA SOARES LEITE.

RECORRIDO: HERMES FERNANDES DA LUZ.

ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

94-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010675-93.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0010251-89.2015.827.2729.

RECORRENTE: B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DUARTE FERRO.

RECORRIDO: JOAOMAR ALVES BEZERRA FILHO.

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIRES BARROS.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

95-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010709-68.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0000121-33.2016.827.2720.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RECORRIDO: ANTONIA SOUSA TORRES.

ADVOGADO(A): MARCILIO GOMES DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

96-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010761-64.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5022414-84.2013.827.2729.

RECORRENTE: SHOPTIME.COM (INTERNET).

ADVOGADO(A): FRANCISCO DUARTE FERRO.

RECORRIDO: DIVINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): TIAGO FONSECA BORGES.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

97-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015690-43.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0004329-33.2016.827.2729.

RECORRENTE: AURELIANO FERREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): JUCIMAR DOS SANTOS ARAÚJO.

RECORRIDO: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.

ADVOGADO(A): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE/NAIRA RIBEIRO BORGES/FRANCISCO DE ASSIS LÉLIS DE MOURA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

98-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019217-03.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0003373-17.2016.827.2729.

RECORRENTE: ENAILE GOMES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): ENAILE GOMES DE OLIVEIRA/MAYSA SILVA OLIVEIRA FERANDES.

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A..

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

99-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010949-57.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0035747-23.2015.827.2729.

RECORRENTE: MARINETE SILVA OLIVEIRA/CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL TOM JOBIM.

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM/SANDRA REGIA RODRIGUES MOREIRA.

RECORRIDO: MARINETE SILVA OLIVEIRA/CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL TOM JOBIM.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM/SANDRA REGIA RODRIGUES MOREIRA.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

100-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013497-55.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO
NUMERO: 5000903-33.2013.827.2728.

RECORRENTE: EVA GONÇALVES CORDEIRO LOPES/BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES/SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES/LUMA
MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: EVA GONÇALVES CORDEIRO LOPES/BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES/SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES/LUMA
MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

101-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014726-50.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE
AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000455-97.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RECORRIDO: DEUZAMAR DOS SANTOS DA SILVA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

102-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014729-05.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE
AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003126-30.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: CORACI HONORATA DA CRUZ.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

103-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014757-70.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE
AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002796-33.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: FRANCISCO VIEIRA DOS REIS.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

104-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015050-74.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARÁÍ
NUMERO: 0002824-02.2014.827.2721.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

RECORRIDO: RUBEM CARDOSO BORGES.

ADVOGADO(A): ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO.

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

105-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015181-49.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
CENTRAL NUMERO: 0009390-06.2015.827.2729.

RECORRENTE: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A.

ADVOGADO(A): JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES.

RECORRIDO: LUDMILLA MARTINS DUARTE FONSECA.

ADVOGADO(A): ADRIANO PEGO RODRIGUES.

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

106-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015188-41.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
CENTRAL NUMERO: 0006870-73.2015.827.2729.

RECORRENTE: JANE LUCIA ZANELLA.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: H. QUIZZEPPI LIMA CURSOS-ME.

ADVOGADO(A): MARINA CORREA COELHO/KEYTERLON CLAUDIO MASTRANDREA.

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

107-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015310-54.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0001497-61.2015.827.2729.

RECORRENTE: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA/DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA/CLÍNICA DO AUTOMÓVEL/ALLIANZ SEGUROS S/A.

ADVOGADO(A): CELSO DE FARIA MONTEIRO/RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO/RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO/JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

RECORRIDO: LUDIMILA LEMOS DE CARVALHO/ALLIANZ SEGUROS S/A.

ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES/JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

108-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015344-29.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002851-25.2014.827.2740.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MARIA DE JESUS PEREIRA.

ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES.

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

109-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015445-66.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 5002397-84.2013.827.2710.

RECORRENTE: AMAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): NATANAEL GALVAO LUZ.

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A..

ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

110-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015554-80.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000079-48.2015.827.2710.

RECORRENTE: TIM CELULAR.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RECORRIDO: JEREMIAS ROBERTO DOS SANTOS BORGES.

ADVOGADO(A): NATANAEL GALVAO LUZ.

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

111-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015652-65.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0029145-50.2014.827.2729.

RECORRENTE: MAYSÁ ANDRADE MENEZES FIORANTE.

ADVOGADO(A): GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA.

RECORRIDO: HDI SEGUROS S/A - HDI EMPRESA SEGURA - CURITIBA BANCO.

ADVOGADO(A): LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES.

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

112-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012384-03.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5011302-21.2013.827.2729.

RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA/HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS.

RECORRIDO: BERTIN PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

113-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006648-67.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0032487-35.2015.827.2729.

RECORRENTE: LINDA JORGE BORGES.

ADVOGADO(A): ELAINE NOLETO BARBOSA.

RECORRIDO: VALDO BARBOSA DA SILVEIRA.

ADVOGADO(A): MAURICIO IVONEI DA ROSA.

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

114-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014701-71.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0029983-90.2014.827.2729.

RECORRENTE: LINKCON LTDA - EPP.

ADVOGADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA.

RECORRIDO: ORTOMAQ LTDA. EPP..

ADVOGADO(A): FERNANDA CATTIUSSE DANIEL ROSSI.

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

115-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016007-75.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0016949-14.2015.827.2729.

RECORRENTE: WANDERSON DE SOUSA BRAGA.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: AMERICEL S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

116-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016068-33.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002883-30.2014.827.2740.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MARIA DE JESUS PEREIRA.

ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES.

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

117-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016076-10.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001754-87.2014.827.2740.

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RECORRIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

118-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016157-56.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA
NUMERO: 5001173-96.2013.827.2715.

RECORRENTE: LUCIVÂNIA PEREIRA DE MELO E SILVA.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

119-RECURSO INOMINADO (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) - RECINO 0016744-24.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO
TOCANTINS NUMERO: 0000753-17.2015.827.2713.

RECORRENTE: JANAÍRA FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): PHELIPE MARINHO SILVA.

RECORRIDO: UNIVERSO ONLINE S/A.

ADVOGADO(A): ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ.

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

120-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018248-85.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO
TOCANTINS NUMERO: 0002322-19.2016.827.2713.

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RECORRIDO: NICANOR RIBEIRO DE SOUSA.

ADVOGADO(A): MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA BORGES/NATÁLIA COSTA AGLANTZAKIS/FERNANDA COSTA SANTOS.

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

121-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018382-49.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PALMEIROPOLIS
NUMERO: 0000302-38.2015.827.2730.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA DE PALMEIRÓPOLIS TO.

ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI.

RECORRIDO: RAISA DAMASCENO JUNQUEIRA.

ADVOGADO(A):.

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

122-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018449-77.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001042-29.2016.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: OSVALDINA RIBEIRO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO.

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

123-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018467-98.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000004-16.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADO(A): MARCELO LALONI TRINDADE.

RECORRIDO: MANOEL SANTANA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES.

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

124-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018648-02.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
NORTE NUMERO: 0014345-80.2015.827.2729.

RECORRENTE: MARTINHO DE SOUZA MEDRADO/GILVAN CAVALCANTE DOS SANTOS MEDRADO/BRADESCO
EXPRESSO.

ADVOGADO(A): HEUDY ALMEIDA DE SOUSA/HEUDY ALMEIDA DE SOUSA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MARTINHO DE SOUZA MEDRADO/GILVAN CAVALCANTE DOS SANTOS MEDRADO/BRADESCO EXPRESSO.

ADVOGADO(A): HEUDY ALMEIDA DE SOUSA/HEUDY ALMEIDA DE SOUSA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª - OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011. 4ª – OS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL, MESMO FEITO NOS AUTOS, DEVEM SER COMUNICADOS À SECRETARIA ATÉ 15 (QUINZE) MINUTOS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, CONFORME PRECEITUA O ART. 89, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de 2016.

JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
Técnico Judiciário de 2ª Instância
Matrícula 42.567

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Única Vara Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº0000406-77.2016.827.2703, que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de Ronnie Von Leal Silva, sendo o presente para **CITAR RONNIE VON LEAL SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Ananás-TO, nascido em 27.04.1984, filho de Amelício Romualdo da Silva e Maria Sena Leal, portador do RG nº 286000SSP-TO, e CPF nº 974.201.311-04, estando em lugar incerto e não sabido**, denunciado como incurso nas sanções penais do art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c Lei 11.340/2006, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade nos termos do art. 363, II, § 1º do Código de Processo Penal, podendo na resposta, argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 17 de novembro de 2016. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS, COMARCA DE ARAGUAÍNA 3ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS (PRAZO 40 DIAS)O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ S A B E R** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os

autos de **USUCAPIÃO COMUM EXTRAORDINÁRIA** sob nº **0018508-41.2016.827.2706**, tendo como requerente **MACELO YAGO LIMA SILVA E SUA ESPOSA GABRIELA CAMPOS MILHOMEM**, em desfavor do requerido **FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA**, onde o requerente visa a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito: **lote de terras é situado na Rua 33, Quadra 25, Lote 09, com área de 14 metros de frente por 30 metros de comprimento por ambos os lados, no setor Nova Araguaína, nesta cidade de Araguaína – TO. Por este meio CITA-SE OS TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS.** Por todos os termos da ação supramencionada, para, em **15 (quinze dias)**, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:” Defiro a gratuidade da justiça.Citem-se os requeridos por carta precatória, os confinantes por mandado, e os terceiros eventuais interessados, por meio de edital com prazo de 40 (quarenta) dias, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiros as alegações formuladas pelo autor (artigo 344 do NCPC).Adverta-se que o prazo é de 15 dias, inicia-se da juntada do último mandado ou Carta precatória devidamente cumprido (artigo 231 do novo CPC).Intimem-se a União, o Estado e o Município de Araguaína, para caso queiram manifestar-se sobre interesse na causa. Após respostas, vista ao Ministério Público para manifestação, tudo nos termos do art. 178 e seguintes do Novo Código de Processo Civil. **ESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO MANDADO DE CITAÇÃO.EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA**”. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local.**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil dezesseis. Eu, (Rosilmar Alves dos Santos), Técnica judiciária que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**. Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 DIAS - O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **USUCAPIÃO** sob nº **0017543-63.2016.827.2706**, tendo como requerentes **MARIA AMÉLIA MONTEIRO CARVALHO** e **NICOLAU GOMES CARVALHO** em desfavor do(s) requerido(s) **FIRMA CECIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, onde os requerentes visam à regularização do domínio do imóvel que possui as seguintes características: **Lote nº 04, pertencente à Quadra 24, situado na Rua 11, Setor Morada do Sol, Araguaína -TO, com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados)**. Por este meio **CITA-SE** os Terceiros eventuais interessados, com prazo de 40 dias, para, em 15(quinze) dias oferecerem contestação, sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pela Autora (Artigo 344 do NCPC). Tudo de conformidade com R. despacho a seguir transcrito: “ **Defiro a gratuidade da justiça. Citem-se os requeridos por mandado, bem como os confinantes e os terceiros eventuais interessados, por meio de edital com prazo de 40 (quarenta) dias, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiros as alegações formuladas pelo autor (artigo 344 do NCPC). Adverta-se que o prazo é de 15 dias, inicia-se da juntada do último mandado devidamente cumprido (artigo231 do novo CPC). Intimem-se a União, o Estado e o Município de Araguaína, para caso queiram manifestar-se sobre interesse na causa. Após respostas, vista ao Ministério Público para manifestação, tudo nos termos do art. 178 e seguintes Novo Código de Processo Civil. ESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO MANDADO DE CITAÇÃO. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA**). Em 09/11/2016. (Ass.) **Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito**”. Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16/11/2016. Eu, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.v**

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): FRANCISCO ECIE DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Picos/PI, nascido aos 23/07/1980, filho de Jose Agostinho de Oliveira e de Maria Leite de Jesus, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 121 § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, ambos do CP, nos autos de ação penal nº 5001358-06.2009.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado

do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): **POLLYANA NUNES MESSIAS**, brasileiro, solteira, estudante, natural de Açailândia/MA, nascido em 16 de março de 1991, filho de Francisco Ramalho Messias e Maria Raimunda Nunes, RG n. 1161500 SSP/TO e CPF nº 050.878.153-16, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 302, caput, do CTB, nos autos de ação penal nº **0001269-92.2014.827.2706** e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2016. Eu, _____, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Tereza da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Inventário, processo nº 0007878-23.2016.827.2706, requerido por Maria de Fátima Ferreira de Sousa em face de Marcos Martins de Sousa, sendo o presente para Citar o requerido Ilson Ferreira de Sousa, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo de conformidade com o r. despacho do evento 41. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de novembro de 2016. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, que o digitei, subscrevi.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Obrigaçãõ de Fazer nº0017225-80.2016.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: "...Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 5º, da Lei 11.419/06 e via email. Araguaína, 16 de novembro de 2016. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito".

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 0002041-43.2014.827.2710, figurando como acusado VANDO DA SILVA SOUSA, vulgo "Vando do Edivil", brasileiro, solteiro, nascido as 01/05/1991, natural de Esperantina – TO, filho de Edivil Soares de Sousa e Luzenir da Silva Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme despacho do MM Juiz de Direito lançada no evento 15, a qual encontra-se incurso nas sanções do artigo 155, §4º, I, II e IV, do Código Penal Brasileiro. Não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse À sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas

pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir advogado, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (art. 396-A do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Novembro de dois mil e dezesseis (16/11/2016). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 0002041-43.2014.827.2710, figurando como acusado HERIKS REIS DA SILVA, vulgo “Gael”, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/07/1995, natural de Augustinópolis – TO, filho de José dos Reis da Silva e Maria Antônia da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme despacho do MM Juiz de Direito lançada no evento 15, a qual encontra-se incurso nas sanções do artigo 155, §4º, I, II e IV, do Código Penal Brasileiro. Não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir advogado, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (art. 396-A do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Novembro de dois mil e dezesseis (16/11/2016). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

COLINAS **2ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 113/16R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. CP Nº 0003371-95.2016.827.2713

Processo nº 341134-65.2009.8.09.0074 (200903411347)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

EXEQUENTE: IGOR BERNARDES MONTELO DE MELO

ADVOGADO: Dr. Antonio Luiz Nogueira, OAB/GO 13823

EXECUTADO: FAZENDA MACEDONIA E REINALDO PERLES

DESPACHO: “Intimo o autor na pessoa de seu advogado, para providenciar o recolhimento das despesas atinentes à locomoção do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias, conforme cálculo inserido no evento 13, dos autos em epígrafe, sob pena de devolução sem cumprimento, devendo a parte juntar o comprovante nos autos, no link: eproc1.tjto.jus.br, sob pena de devolução da mesma sem cumprimento. Ressalto que a guia de recolhimento das referidas custas deve ser impressa pelo próprio requerente, por meio do site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no link “Cálculo de Custas Judiciais”.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM EXPEDIENTE 057/16 – ARSN

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 0000461-95.2016.827.2713

Ação: Interdição

Requerente: **Ministério Público Estadual**

Requerido: **Maria Nicassia de Jesus Souza**

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO de **MARIA NICASSIA DE JESUS SOUZA**, declarando-a incapaz para gerir pessoalmente sua vida civil, na forma do artigo 4º, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, I, do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe curadora a requerente **JULIAN CARLOS TIMÓTEO**, mediante compromisso do encargo, fixando que a curatela abrangerá tao somente atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do

artigo 85, da Lei 13.146/15; por força desta decisão, declaro extinto o processo com fundamento no artigo 487, inciso I do CPC, transitada em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem-se. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça e na plataforma de editais do CNJ. Oficie-se ao TRE encaminhando-se cópia desta sentença, para os fins do artigo 15, inciso I, da Constituição Federal. P. R. I. Colinas do Tocantins, 20 de Junho de 2016, às 3:01:18 horas. Jacobine Leonardo Juiz Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 0003314-77.2016.827.2713

Chave do Processo nº 449208725516

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: EDNAIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO:

REQUERIDO: NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

ADVOGADO:

REQUERIDO: MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO - OAB/SP 222.219 – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

“Intimar o procurador da parte requerida para promover o seu cadastramento do Sistema E-PROC, bem como para intimar do DESPACHO CONSTANTE DO EVENTO 27 a seguir transcrito: “DESPACHO: “À luz do princípio do contraditório e nos termos dos arts. 9º e 10º do CPC/2015, INTIME-SE a parte Requerida/Executada para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição e documentos acostados ao evento 24. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 16 de novembro de 2016. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE N.51/2016 – EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 60(sessenta) dias. AUTOS N. 0000377-94.2016.827.2713.

O Excelentíssimo Senhor Jacobine Leonardo Meritíssimo Juiz de Direito, titular da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE INVENTÁRIO**, registrada sob o nº. **0000377-94.2016.827.2713**, através deste **CITA IRONE CAVALCENTE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 183.500.744-SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 821.968.421-68, cuja residência e domicílio são desconhecidos pelo inventariante; qualificação ignorada, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para que no prazo de sessenta dias, findos os quais, ter-se à o prazo de reposta, de quinze dias para manifestar sobre as primeiras declarações, nos termos do artigo 627, do CPC, movida por **Hilário Cavalcante da Silva e outros, em face o espólio de Rosa Amélia Cavalcante de Lucena**, Colinas do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (29.08.2016). Eu, (Valquíria Lopes Brito), Técnica Judiciária, digitei.

CRISTALÂNDIA **1ª Escrivania Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 5000042-91.2010.827.2715**, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) **ROGÉRIO XAVIER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, segurança, nascido aos 22/05/1980 em Goiânia/GO, filho de Pedro Carlos de Oliveira e de Maria Helena Xavier, atualmente em local incerto e não sabido, **por infração do art. 180 do Código Penal**, conforme consta dos autos, fica **CITADO (a)** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 17 de novembro de 2016. Eu Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 5000044-95.2009.827.2715**, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) **RODRIGO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, soldador, nascido aos 22/05/1981 em Goiânia/GO, filho de Francelino Ferreira da Silva e Lindomar Moreira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, **por infração do art. 180, caput, do Código Penal**, conforme consta dos autos, fica **CITADO (a)** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 17 de novembro de 2016. Eu Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 5000044-95.2009.827.2715**, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) **RAIMUNDO MENDES MARTINS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/09/1976 em Presidente Kennedy-TO, filho de Sinésio Pinheiro Martins e Maria de Nazaré Mendes, atualmente em local incerto e não sabido, **por infração do art. 180, caput, do Código Penal**, conforme consta dos autos, fica **CITADO (a)** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 17 de novembro de 2016. Eu Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 5000050-68.2010.827.2715**, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) **RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 31/08/1971 em Guaraí/TO, filho de Antônio José de Souza e de Raimunda Pereira da Costa, atualmente em local incerto e não sabido, **por infração do art. 14 da Lei nº 10.826/03**, conforme consta dos autos, fica **CITADO (a)** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 17 de novembro de 2016. Eu Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 5000618-79.2013.827.2715**, que a justiça pública move contra o acusado **EGILSON APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, união estável, operador de máquinas, nascido aos 09/12/1977, filho João Batista Justino da Silva e Elizabete Mateus da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do art. 306, parágrafo 1º, Inciso II, e art. 309, ambos da Lei 9.503/97, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente sobre a designação **de audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 01/12/2016 às 09:00 horas, na sala de audiências do fórum local**, ficando, ainda, ciente de que a sessão ocorrerá independente de seu comparecimento. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 17 de novembro de 2016. Eu ___ Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS **1ª Vara Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0001571-57.2015.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado NEMILTON BONFIM DOS SANTOS, brasileiro, casado nascido aos 16/03/1963, em Novo Jardim/TO, portador do RG nº 912.947 SSP/TO, filho de Edmundo Rodrigues de Albuquerque e Anilde Bonfim dos Santos, como incurso no artigo 14 da Lei 10.826/03. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para

responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 16 de novembro de 2016. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE ALISTAMENTO DEFINITIVO DE JURADOS PARA O ANO 2017.

A Excelentíssima Senhora Doutora **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA**, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, com base no artigo 439 do CPP, foi organizada a seguinte lista **Definitiva** de jurados desta Comarca de Figueirópolis, para prestarem serviços junto ao Tribunal do Júri, quando necessário for, no ano de 2016, a saber:

- 1 – ANTONIO SALDANHA DE FIGUEREDO, Funcionário Público, residente nesta cidade;
- 2 – MANOEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR, residente na Rua 06, Esq. Com Avenida Federal, nesta cidade;
- 3 – HELICIANE MORAES FERREIRA, Professora, residente em Figueirópolis/TO;
- 4 – ANATÁLIA ALVES DE SOUZA SARAIVA, funcionária pública, residente nesta cidade;
- 5 – CRISTIANE DUARTE – Comerciante – Av Goiás entre as ruas 20 e 19 Figueirópolis
- 6 – PATRICK CARDOSO DOS SANTOS - Operador de Caixa (Posto Naves) Figueirópolis
- 7 – SORAIMA FERREIRA DE JESUS, Professora, residente nesta cidade;
- 8 – MARCOS ANTONIO PELIZARI – Professor – Figueirópolis
- 9 – WELISVANIA AMORIM BATISTA – Professora, residente nesta cidade;
- 10 – IONE RIBEIRO DE CASTRO COSTA, Funcionária Pública, residente em Sucupira/TO;
- 11 – PAULO CEZAR GOMES ARAÚJO – Repositor (Sup. Fernandes) Figueirópolis.
- 12 – MICHELE REGINA BECKER RODRIGUES, residente nesta cidade;
- 13 – PAULYANE CABRAL MIRANDA, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 14 – ISABELA TAINARA VIANA - Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 15 – ALONSO CAMPOS RIBEIRO, autônomo, residente nesta cidade;
- 16 – POLIANA PINTO DOS REIS MONTEIRO – Comerciante – Hasut cosméticos – Figueirópolis-TO
- 17 – MARLENE CARVALHO DA SILVA, Assistente administrativa, residente nesta cidade;
- 18 – DORACI LUCIANA DA SILVA, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 19 – CRISTIANE RODRIGUES MILHOMEM – Dentista – Figueirópolis-TO
- 20 – ALAIDES GOMES DE MATOS, funcionária pública, residente em Figueirópolis/TO;
- 21 – VANIA OLIVEIRA BATISTA – Secretária (Terra Brasil) – Rua 4, Figueirópolis
- 22 – AILA TÂNIA SILVA LIMA, Professora, residente em Figueirópolis/TO;
- 23 – FLÁVIO DE SOUZA MILHOMEM –Agrônomo – Av. Federal, esq. c/ r 18 (Terra Brasil) Figueirópolis
- 24 – TEREZINHA FONTOURA PAVÉGLIO, Funcionária Pública, residente na Av. Maranhão, nesta cidade;
- 25 - LUCILENE ALVES AGUIAR, Funcionária Pública, res. Nesta cidade;
- 26 – WILIAM MARTINS DE ALMEIDA, Funcionário Público, residente nesta cidade;
- 27 – INDIARA ANDRESSA DE MELO VICTOR, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 28 – THIAGO RODRIGUES DA SILVA – Advogado – Av. Federal, Figueirópolis
- 29 – HÉLIO MORENO - Secretário de gabinete – Prefeitura Municipal, Figueirópolis
- 30– VANDA MARIA SANSÃO SOUZA – Autônoma – Figueirópolis
- 31 – OSIRES ROCHA DOURADO, Professora, funcionário público, residente nesta cidade;
- 32 – BONFIM CARLOS DUARTE LIMA RODRIGUES – comerciante, residente nesta cidade;
- 33 – HENRIQUE PEREIRA DE ASSUNÇÃO – Assistente social - Prefeitura Municipal, Figueirópolis
- 34 – FELIPE JORGENSEN DOS SANTOS – Funcionário Público – Secretária de Educação Sucupira-TO
- 35 – IVONE MARIA SANSÃO SOUZA – Autônoma –Av Amazonas entre 19 e 18 – Figueirópolis
- 36 – VITOR FELIPE DO CARMO FREITAS- Autônomo – Posto Naves – Figueirópolis
- 37 – ORVANDIL PINTO DE MATOS, Comerciante, residente nesta cidade;
- 38 – SONIA MARIA MOREIRA DOS SANTOS PELIZARI, Professora, residente nesta cidade;

- 39 – ANA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA MACENA, Assistente Administrativa, residente em Figueirópolis/TO;
40 – TELMA DE SOUZA VIANA, Professora, residente nesta cidade;
41 – SÔNIA DE FÁTIMA BARROS MOTA, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
42 – GLAUCIENE LIDUÁRIA DA SILVA – Professora – Av. São Paulo esq c/ rua 20 Figueirópolis
43 – MILCI DINÉIA RAMOS - Escrevente Cartório Leonilda, Figueirópolis
44 – ANA NASCIMENTO DE SOUZA, Autônoma, residente nesta cidade;
45 – HEXLEY SOUZA FIGUEREDO SANTOS, funcionária pública, residente nesta cidade;
46 – JOSÉ ALVES DE ABREU, fazendeiro, residente em Sucupira/TO;
47 – VANDERLEI RAMOS – Autônomo - Auto Elétrica Ramos – Figueirópolis
48 – REGINA SOARES DE OLIVEIRA, funcionária pública, residente nesta cidade;
49 – ALESSANDRO TEIXEIRA COSTA, motorista, residente em Figueirópolis/TO;
50 – JOSUÉ CRISÓSTOMO PAES LANDIN – Comerciante – Drogaria nacional – Figueirópolis
51 – MAGNÓLIA FIGUEREDO FREITAS, Funcionária Pública, residente em Figueirópolis/TO;
52 – FELIPE SOUZA – Frentista – Posto Naves - Figueirópolis
53 – ELVANIA MENDES MACIEL NUNES - Funcionária pública - Figueirópolis
54 – ADRIANA DOS SANTOS ARAÚJO - Funcionária pública – Figueirópolis
55 – ROSANA NUNES DA SILVA - Funcionária pública (Assistente Social) – Figueirópolis
56 – SARAH BARROS PEREIRA – Estudante – Av. Amazonas 1370, Figueirópolis
57 – ARLETE DE JESUS BARROS – Secretária de Saúde – Av. Amazonas – Figueirópolis
58 – ROSANGELA GOMES DOS SANTOS, residente em Sucupira/TO;
59 – WANDERLEY ALVES DE MIRANDA, autônomo, residente nesta cidade;
60 – JONAS VITOR – Comerciante – Academia Phisical – Figueirópolis
61 – LAUNE MACIEL NUNES – Acadêmica - Av. Bernardo Sayão esq c/ rua 17, Figueirópolis
62 – GILSA ROCHA SANTANA, Funcionária Pública, residente nesta cidade
63 – MAYKON MOREIRA – Comerciante – Padaria Santos, Figueirópolis
64 – ANTONIA ALVES DA SILVA, Professora, residente nesta cidade;
65 – ALESSANDRO DE OLIVEIRA BROLLO, autônomo, residente nesta cidade;
66 – LOURIVAL BARRA PONTES JÚNIOR, Corretor de Imóveis, residente nesta cidade;
67 – JOÃO MARCOS ASSUNÇÃO CALAI – Agrônomo Av. Bernardo Sayão entre as ruas 20 e 19, Figueirópolis
68 – DIEIME MACHADO - Secretário de Educação – Av Pará entre 19 e 18, Funcionária pública – Figueirópolis
69 – JOÃO JOSÉ DOS SANTOS NETO, funcionário público municipal, residente em Figueirópolis/TO;
70 – JOÃO VITORINO DANTAS, Funcionário Público, residente nesta cidade;
71 – FIRMINO CORREA DE SOUZA – Funcionário Público, res. Nesta cidade;
72 – MANOEL DE SOUZA – Guarda Privado – Av. Goiás esq. c. rua 17, Figueirópolis
73 – AGEILAN QUEIROZ TEIXEIRA, Funcionário público, residente em Figueirópolis;
74 – ZÉLIA BANDEIRA ABREU – Professora, residente nesta cidade;
75 – MARCIA DOS SANTOS SILVA, Funcionária pública, residente em Figueirópolis;
76 – RITA DE CASSIA – Bancária - Banco do Brasil - Figueirópolis
77 – SEBASTIÃO LOUZEIRA AGUIAR – Professor, Figueirópolis
78 – IOLANDA RODRIGUES – Comerciante – Destak modas – Figueirópolis
79 – IRENE FÁTIMA JOERGONSEN, Professora, Sucupira-TO;
80 – CIDÁLIA RODRIGUES DE SOUZA AZEVEDO, professora, residente nesta cidade;
81 – LUANA SOUZA DOS PRAZERES – Acadêmica, Av. federal (Petisco Restaurante)- Figueirópolis
82 – LÁZARA RIBEIRO SANTOS, Funcionário Público, residente em Figueirópolis;
83 – JOANA DE OLIVEIRA MORAIS, Funcionária Pública, res. nesta cidade;
84 – TAYLON LOPES MILHOMEM – Farmacêutico –Farmacia Central, Figueirópolis
85 – LUDMILA R. DE OLIVEIRA HENNING – Cartorária – Sucupira-TO
86 – MARIA ANTONIA DE JESUS NETO – Professora – Figueirópolis
87 – RENATO CHAVES DE SOUZA, Funcionário público, residente nesta cidade;
88 – MARINEIDE ALVES DE SOUZA COELHO – Professora, Figueirópolis
89 – DEUZIMAR DONATO DE JESUS, Autônomo, residente nesta cidade;
90 – VALDEIS CANTUÁRIO DOS SANTOS – Funcionário público – Figueirópolis
91- CLAUDIA SANTOS ABREU – Acadêmica – Av. Amazonas em frente o Bar do Valdeci.
92 – ANA MARIA DE SOUZA MORENO, Professora, residente nesta cidade;
93 – RUDE ELMAR SHADONG – Comerciante – Figueirópolis
94 – FATIMA APARECIDA LIMEIRA – Professora – Figueirópolis
95 – PAULINA BIHAIN – Funcionária pública - Figueirópolis
96 – LÁZARO SOARES DE OLIVEIRA – Funcionário Público, residente nesta cidade;
97 – JOSÉ ALVES DA SILVA, lavrador, residente em Sucupira/TO;
98 – SANDRA DANTAS RIBEIRO, Professora, residente em Sucupira/TO;
99 – CLAUDIANE NERES DOS SANTOS PIRES - Professora – Figueirópolis

- 100 – LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO, funcionário público, residente em Sucupira/TO;
 101 – LUCIMARY DE FATIMA MOLINARI RIBEIRO - Professora – Figueirópolis
 102 – GILVAN DA COSTA FARIA – Comerciante – Agrofer – Figueirópolis
 103 – ROZILENE FERREIRA DA COSTA – Professora, residente nesta cidade;
 104 – JAQUILENE MACIEL GÓES - Professora – Figueirópolis
 105 – ORLANDO HENRIQUE P. DE CARVALHO – Funcionário Público
 106 – JOÃO PAULO KERCHER – Funcionário público - Figueirópolis
 107 – ROSÂNGELA MENDES MACIEL – Funcionária pública – Figueirópolis
 108 – JOVENI ALVES DE JESUS MARTINS, Professora, residente em Sucupira/TO;
 109 – CARMEM LÚCIA BONAPARTE – Autônoma- Figueirópolis
 110 – HERI DE PÁDUA MENEZES – Estudante – Figueirópolis
 111 – NILDA LOPES DE AGUIAR – Funcionária Pública Municipal;
 112 – HUMBERTO CAMPO DE CASTILHO, funcionário público, residente em Sucupira/TO;
 113 – MARCOS ANTONIO FERREIRA – Comerciante – Hotel Santa Rita – Figueirópolis
 114 – ORLANDO CARMO ARANTES RODRIGUES, Funcionário Público, residente nesta
 115 – MARES SOCORRO ALVES PEREIRA, Auxiliar de Enfermagem, residente nesta cidade;
 116 – MARIA APARECIDA CABRAL MORENO, Gestora de Escola, residente nesta cidade;
 117 – LUCIANO BARRA PONTES, Corretor de Imóveis, residente nesta cidade;
 118 – ALANA CAMPOS DA SILVA – Estudante – Figueirópolis-TO
 119 – THAYNARA MARQUES SOUZA – Vendedora – Loja Alternativa – Rua 19 (casa) Figueirópolis
 120 - JACILENE FERREIRA DE AGUIAR VIANA, Professora, residente nesta cidade.
 121 - RODRIGO AMARAL LIMA, Professor de Educação física, residente nesta cidade;

Art. 436. Os jurados serão escolhidos dentre cidadãos de notória idoneidade.

Parágrafo único. São isentos do serviço do júri:

- I - o Presidente da República e os ministros de Estado;
- II - os governadores ou interventores de Estados ou Territórios, o prefeito do Distrito Federal e seus respectivos secretários;
- III - os membros do Parlamento Nacional, do Conselho de Economia Nacional, das Assembléias Legislativas dos Estados e das Câmaras Municipais, enquanto durarem suas reuniões;
- IV - os prefeitos municipais;
- V - os magistrados e órgãos do Ministério Público;
- VI - os serventuários e funcionários da justiça;
- VII - o chefe, demais autoridades e funcionários da Polícia e Segurança Pública;
- VIII - os militares em serviço ativo;
- IX - as mulheres que não exerçam função pública e provem que, em virtude de ocupações domésticas, o serviço do júri lhes é particularmente difícil;
- X - por 1 (um) ano, mediante requerimento, os que tiverem efetivamente exercido a função de jurado, salvo nos lugares onde tal isenção possa redundar em prejuízo do serviço normal do júri;
- XI - quando o requererem e o juiz reconhecer a necessidade da dispensa:
 - a) os médicos e os ministros de confissão religiosa;
 - b) os farmacêuticos e as parteiras.

Art. 437. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, bem como preferência, em igualdade de condições, nas concorrências públicas.

Art. 438. Os jurados serão responsáveis criminalmente, nos mesmos termos em que o são os juízes de ofício, por concussão, corrupção ou prevaricação (Código Penal, arts. 316, 317, §§ 1º e 2º, e 319).

Art. 439. Anualmente, serão alistados pelo juiz-presidente do júri, sob sua responsabilidade e mediante escolha por conhecimento pessoal ou informação fidedigna, 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) jurados no Distrito Federal e nas comarcas de mais de 100.000 (cem mil) habitantes, e 80 (oitenta) a 300 (trezentos) nas comarcas ou nos termos de menor população. O juiz poderá requisitar às autoridades locais, associações de classe, sindicatos profissionais e repartições públicas a indicação de cidadãos que reúnam as condições legais.

Parágrafo único. A lista geral, publicada em novembro de cada ano, poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação de qualquer do povo, até à publicação definitiva, na segunda quinzena de dezembro, com recurso, dentro de 20 (vinte) dias, para a superior instância, sem efeito suspensivo.

Art. 440. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa, onde houver, ou em editais afixados à porta do edifício do tribunal, lançando-se os nomes dos alistados, com indicação das residências, em cartões iguais, que, verificados com a presença do órgão do Ministério Público, ficarão guardados em urna fechada a chave sob a responsabilidade do juiz.

Art. 441. Nas comarcas ou nos termos onde for necessário, organizar-se-á lista de jurados suplentes, depositando-se as cédulas em urna especial.

Art. 442. No dia e à hora designados para reunião do júri, presente o órgão do Ministério Público, o presidente, depois de verificar se a urna contém as cédulas com os nomes dos vinte e um jurados sorteados, mandará que o escrivão a esses proceda à chamada, declarando instalada a sessão, se comparecerem pelo menos quinze deles, ou, no caso contrário, convocando nova sessão para o dia útil imediato.

Art. 443. O jurado que, sem causa legítima, não comparecer, incorrerá na multa de cem mil-réis por dia de sessão realizada ou não realizada por falta de número legal até o término da sessão periódica.

§ 1º O jurado incorrerá em multa pelo simples fato do não-comparecimento, independentemente de ato do presidente ou termo especial.

§ 2º Somente serão aceitas as escusas apresentadas até o momento da chamada dos jurados e fundadas em motivo relevante, devidamente comprovado.

§ 3º Incorrerá na multa de trezentos mil-réis o jurado que, tendo comparecido, se retirar antes de dispensado pelo presidente, observado o disposto no § 1º, parte final.

§ 4º Sob pena de responsabilidade, o presidente só relevará as multas em que incorrerem os jurados faltosos, se estes, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão periódica, oferecerem prova de justificado impedimento.

Art. 444. As multas em que incorrerem os jurados serão cobradas pela Fazenda Pública, a cujo representante o juiz remeterá no prazo de 10 (dez) dias, após o encerramento da sessão periódica, com a relação dos jurados multados, as certidões das atas de que constar o fato, as quais, por ele rubricadas, valerão como título de dívida líquida e certa.

Parágrafo único. Sem prejuízo da cobrança imediata das multas, será remetida cópia das certidões à autoridade fiscal competente para a inscrição da dívida.

Art. 445. Verificando não estar completo o número de 21 (vinte e um) jurados, embora haja o mínimo legal para a instalação da sessão, o juiz procederá ao sorteio dos suplentes necessários, repetindo-se o sorteio até perfazer-se aquele número.

§ 1º Nos Estados e Territórios, serão escolhidos como suplentes, dentre os sorteados, os jurados residentes na cidade ou vila ou até a distância de 20 (vinte) quilômetros.

§ 2º Os nomes dos suplentes serão consignados na ata, seguindo-se a respectiva notificação para comparecimento.

§ 3º Os jurados ou suplentes que não comparecerem ou forem dispensados de servir na sessão periódica serão, desde logo, havidos como sorteados para a seguinte.

§ 4º Sorteados os suplentes, os jurados substituídos não mais serão admitidos a funcionar durante a sessão periódica.

Art. 446. Aos suplentes são aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas, escusas e multas.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de 2016. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA – Juíza de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Embargos à Execução - nº 5000016-91.2004.827.2719 (numero antigo 662/94)

Embargante: Cooperativa Mista Rural Vale dos Javaés

Embargado: José Mauro Lemos Pinto Coelho

Advogado: Patricia Limongi Pinto Coelho OAB/GO 23.470

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da embargada intimada nos termos do despacho evento 14, para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da petição lançada no evento01, doc8, pg. 85 e 86. Bem como científico de que em cumprimento ao artigo 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 e 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-Proc/TJTO ficando as partes intimadas desta ocorrência e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico.

GUARAÍ

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA n. 5002682-44.2013.827.2721, ajuizada por T.K.S.R. e outros. em face de **JANES SILVA RODRIGUES**, brasileiro, convivendo em regime de união estável, salgadoiro, RG. n. 689.259 SSP/TO, CPF n. 036.868.901-86; este encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo a parte requerida, fica intimado, de todo teor da r. sentença: "(...) Posto isso e tudo mais que dos autos consta, ante a satisfação da obrigação por parte do devedor, EXTINGO o presente feito, consoante o art. 924, inciso II, do

Código de Processo Civil. Custas na forma da lei pelo executado, assim, em face do executado ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Guaraí, 08 de novembro de 2016. **Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito.** E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (14/11/2016). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei, subscrevo e atesto ser autêntica a assinatura abaixo exarada pelo Dr. **Ciro Rosa de Oliveira**, MM. Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor **Ciro Rosa de Oliveira**, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 5001180-07.2012.827.2721, ajuizada por W.R.S. em face de **IADESON FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, CPF n. 032.256.881-18; este não reside mais no endereço informado nos autos e encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo a parte requerida, fica intimado, de todo teor da r. sentença: "(...) Posto isso e tudo mais que dos autos consta, ante a satisfação da obrigação por parte do devedor, EXTINGO o presente feito, consoante o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno ainda, o executado ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído a causa (art. 20, § 3, alínea a do CPC) à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, devendo efetuar o pagamento mediante a quitação de DARE (Receitas da Defensoria Pública - Cód. 603), em favor do FUNDEP - Fundo da Defensoria Pública.P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Guaraí-TO, 08 novembro de 2016. **Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito.** E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (14/11/2016). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei, subscrevo e atesto ser autêntica a assinatura abaixo exarada pelo Dr. **Ciro Rosa de Oliveira**, MM. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS **JUSTIÇA GRATUITA** **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor **Ciro Rosa de Oliveira**, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 5000005-12.2011.827.2721, movida por R.G.C.F. representada por sua genitora Sra. A.P.S.S., em desfavor de **RAFAEL GOMES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, autônomo, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o requerido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, e das parcelas que vencerem no curso do processo, acrescidas de juros legais e correção monetária, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-los. Ficando advertido, que se não pagar, nem justificar, ser-lhe-á decretada a prisão, sem prejuízo do pagamento da dívida ora executada. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, **Ciro Rosa de Oliveira**, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (14/11/2016). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei, subscrevi.

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA **PORTARIA N.º 82 / 2016 - DF**

O Dr. **Elias Rodrigues dos Santos**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

Considerando que a servidora **Cláudia Romão Nicezio**, Escrivã Judicial, matrícula nº 100584, lotada no Juizado Especial Criminal, Comarca de 1ª Instância e 3ª Entrância, Gurupi – TO encontrar-se afastada de suas atividades nos dias **10, 11, 16, 17, 18 e 21 de novembro do ano em curso**, em razão de ter participado do curso à distância - Treinamento para o Mesário com

biometria - oferecido pelo Tribunal Superior Eleitoral, bem como por ter laborado no Plantão Judiciário de 1º Grau de Jurisdição – SEI: 16.0.000027317-5.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Eliandra Milhomen de Souza**, Técnica Judiciária, matrícula nº 232071, lotada no Juizado Especial Criminal, Comarca de 1ª Instância e 3ª Entrância, Gurupi – TO para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial da respectiva Serventia, pelo período compreendido entre os dias **10, 11, 16, 17, 18 e 21 de novembro do ano em curso**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 10 de novembro de 2016.

Elias Rodrigues dos Santos
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA N.º 81 / 2016 - DF

O **Dr. Elias Rodrigues dos Santos**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

Considerando que a servidora **Sônia Maria Pereira da Silva**, Escrivã Judicial, matrícula nº 35464, lotada na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Comarca de 1ª Instância e 3ª Entrância, Gurupi – TO, encontra-se afastada de suas atividades pelo período de 08 (oito) dias, compreendidos entre **10 a 23 de novembro do fluente ano**, em razão de ter participado do curso à distância - Treinamento para o Mesário com biometria - oferecido pelo Tribunal Superior Eleitoral, bem como convocada pela Justiça Eleitoral para trabalhar nas Eleições 2016 – SEI: 16.0.000027722-7.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **João Marco Naves Damasceno**, Técnico Judiciário, matrícula nº 256247, lotado na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Comarca de 1ª Instância de 3ª Entrância, Gurupi – TO para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivão Judicial da respectiva serventia, pelo período de **08 (oito) dias**, compreendidos entre **10 a 23 de novembro do fluente ano**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 10 de novembro de 2016.

Elias Rodrigues dos Santos
Juiz de Direito e Diretor do Foro

ITAGUATINS

Escrivanía de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA PARA AUDIÊNCIA Processo nº 5000324-97.2013.827.2724 Chave nº 131243270413 Link para acesso: <http://eproc.tjto.jus.br> Ação: Busca e Apreensão de Veículo Requerente: José Bispo de Sena Filho Advogado: Defensoria Pública Requerido: Cezar Augusto Advogado: Defensoria Pública INTIMAR “intimar a parte requerida para comparecer neste juízo no dia 07/12/2016, às 16:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo comparecer com advogado e até três testemunhas à audiência. Itaguatins-TO, 16/11/2016. Eu, Sandra Maria Rocha Silva, Técnica Judiciária que digitei”

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0001741-02.2015.827.2725, Ação Execução de Título Extrajudicial, onde figura como requerente BANCO DA AMAZÔNIA S/A e requerido BARTOLOMEU LUCIO CARVALHO ANTONIO JOSE LUCIO CARVALHO, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: BARTOLOMEU LUCIO CARVALHO - CPF: 92393683100 ANTONIO JOSE LUCIO CARVALHO - CPF: 84836210100, estando em lugar incerto e não sabido, para

contestar a ação no prazo de 15 dias. DESPACHO: "...Cite-se a parte requerida para que pague o montante indicado na exordial no prazo de três dias, ou que apresente embargos no prazo legal. Cite-se. Miracema do Tocantins, data e hora geradas automaticamente pelo sistema EPROC/TJTO. Marcello Rodrigues de Ataídes Juiz de Direito - Em substituição". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 11/11/2016. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000060-53.2008.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e executado FRANCOISE DE PAULA SILVA ARAÚJO/Francoise de Paula Silva Araújo, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Francoise de Paula Silva Araújo - CPF: 78556562353 Francoise de Paula Silva Araújo - CNPJ: 03597975000137, residente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO da penhora on line dos seguintes valores e Instituições Financeiras: Valor de R\$ 1.729,39 (Um mil e setecentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos) - Banco do Brasil S/A - realizada em 25/08/2015, bem como para oferecer embargos no prazo legal. Despacho: "...6. Caso frutífero, intime-se o executado para apresentar embargos no prazo legal. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins- TO, data e hora certificadas pelo sistema EPROC/TJTO - Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 10 de novembro de 2016. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5002548-05.2013.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e executado DOUGLAS BATISTA SOUSA/JUDSON BORGES PEREIRA/COMERCIO DE VERDURAS CENTER LTDA - ME, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Douglas Batista Sousa - CPF: 04802762690, Judson Borges Pereira - CPF: 85448753191 e Comercio de Verduras Center Ltda - ME - CNPJ: 06145966000101, residente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADOS da penhora on line dos veículos via sistema Renajud: **Carro Placa HPA2596/MA, Marca/Modelo DODGE/400 (JUDSON BORGES PEREIRA); uma moto Placa GZZ4357/MG Marca/Modelo HONDA/C100 BIZ e um carro Placa HOT9262/GO Marca/Modelo GM/MONZA GL (DOUGLAS BATISTA SOUSA)**, bem como oferecer embargos no prazo legal. Despacho: "...6. Caso frutífero, intime-se o executado para apresentar embargos no prazo legal. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins- TO, data e hora certificadas pelo sistema EPROC/TJTO - Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 10 de novembro de 2016. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 500024608.2010.827.2725 - Ação Rescisão Contratual, onde figura como parte autora Celso Vital da Fonseca e requerido Heroi de Sousa Ramos, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado CELSO VITAL DA FONSECA CPF Nº 059.445.201-59 estando em lugar incerto e não sabido, de todo teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora pessoalmente e seu Advogado para dar andamento no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento." Nada mais. Eu. Rosi S.G.G. Vilanova, Escrivã, o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito. "E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 25 de outubro de 2016. Eu SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Servidora Judicial, o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000189-39.2000.827.2725, Ação de Execução de Título Extrajudicial,

onde figura como parte autora BANCO BRADESCO S/A e requerido NOGUEIRA EROCHA LTDA e MANOEL GEORGE MARQUES ROCHA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado o Sr. NOGUEIRA E ROCHA LTDA - CNPJ: 02506417000156 E MANOEL GEORGE MARQUESROCHA - CPF: 16965906472, estando em lugar incerto e não sabido, para apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC (Lei nº 13.105/2015); Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: " I - Intime-se a Parte Recorrida para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC (Lei nº 13.105/2015); II- Caso haja a interposição de apelação adesiva pela Parte Recorrida, dê-se vista ao Apelante para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 1.010, § 2º, do CPC (Lei nº 13.105/2015); III - Após, cumpridas as formalidades legais, remeta-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com fulcro no art. 1.010, § 3º, do CPC (Lei nº 13.105/2015). Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins - TO, data e hora geradas automaticamente pelo Sistema EPROC/TJTO. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 09 de novembro de 2016. Eu SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Servidora Judicial, o digitei. Assinado Digitalmente por Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL. 0002257-85.2016.827.2725

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Tipificação : Art. 157, § 2º, Incs. I, II e V do Código Penal e Art. 32, § 2º da Lei 9.605/98 c/c Art. 29, caput, e Art.69, caput, ambos do Código Penal Denunciado: VALDEIR DE SOUSA ARAÚJO EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDEIR DE SOUSA ARAÚJO - (Prazo de 10 dias) O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o Sr. VALDEIR DE SOUSA ARAÚJO vulgo "Paulista", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Pedro Afonso/TO, nascido aos 30.10.1992, filho de José Domingos de Araújo e de Antonia de Sousa, portador do RG nº 1270426 - SSPI/TO., e CPF nº 058.919.881-51, residente e domiciliado na Rua 25, nº 285, Setor Universitário, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis (16.11.2016) Eu (Wilsa Maria Santos Rocha Xavier), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FINALIDADE: INTIMAR o requerido MARIA DA PAZ BARBOSA COSTA, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça na audiência de Instrução e Julgamento designada para no dia Audiência - Instrução e Julgamento - Designada - SALA DE AUDIENCIA FAMILIA/INFANCIA E JUV. - 13/12/2016 15:00:00, para a audiência de Instrução e Julgamento, devendo vir acompanhado de Advogado e Testemunhas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2016.

NOVO ACORDO **1ª Escrivania Criminal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS DA COMARCA DE NOVO ACORDO PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2017, COM PRAZO DE 30 DIAS:

Pelo presente Edital, publica-se a relação de pessoas que integram a lista de jurados para **as Sessões de Instrução e Julgamento perante o Tribunal do Júri, a serem realizadas no ano de 2017**, a saber:

NOMES	PROFISSÃO
ACÁCIO FERNANDES DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
ALCEMIR DE MORAES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
AMANDA GOMES DA SILVA FERREIRA	ESTUDANTE
AMANDA PIRES RIBEIRO	ESTUDANTE
AMANDA SOARES LOPES	SECRETÁRIA
ANDRÉKLEBSON BATISTA RIBEIRO	EDUCADOR FÍSICO

ANTÔNIA BATISTA DE CASTRO	SERVIDORA PÚBLICA
APARECIDA TAVARES SOBRINHO	PROFESSORA
ATENOR ALVES RIBEIRO	PROFESSOR
AVERSINO ALVES RODRIGUES	AUTÔNOMO
BELIZA PEREIRA DE CARVALHO	AUTÔNOMA
CAMILA AMARAL DE SOUSA	SERVIDORA PÚBLICA
CAMILA ARAÚJO GLÓRIA	SERVIDORA PÚBLICA
CARLOS EDUARDO SAMPAIO DE MORAIS	AUTÔNOMO
CLEUZIMAR CARVALHO OLIVEIRA	PROFESSORA
CEDIVAN GOMES DE SOUSA	SERVIDORA PÚBLICA
DOMINGOS IRES PEREIRA LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
DEYLA ALVES PEREIRA	CONSELHEIRA TUTELAR
EDILEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA	SERVIDORA PÚBLICA
ELIANE ALVES DE JESUS	SERVIDORA PÚBLICA
ELIETE PATRÍCIO DE SOUSA	SERVIDORA PÚBLICA
ERNANES ARRUDA SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
EVANDRO GOMES BARBOSA	SERVIDOR PÚBLICO
EUNICE ALVES PEREIRA	SERVIDORA PÚBLICA
FABRÍCIO ADRIANO PAVAN	MÉDICO VETERINÁRIO
GARDÊNIA DIAS GLÓRIA	ESTUDANTE
GERLEY HELRIGHEL CARDOSO	AUTÔNOMO
GILSON BATISTA ALVES	PROFESSOR
GISELLE SENA MARTINS	PROFESSORA
GUILHERME CARVALHO DOURADO DE ANDRADE	ESTUDANTE
ILBANY RIBEIRO LIMA	OPERADOR DE SISTEMA
ISMENE LIMA DE MOURA	PEDAGOGA
JAIRES RODRIGUES PINTO	SERVIDOR PÚBLICO
JOÃO COELHO DE SOUSA NETO	COMERCIANTE
JOÃO LUCAS FERREIRA NETO	COMERCIANTE
JOEL RODRIGUES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
JORDÊNIA MAURÍCIO MACEDO	ATENDENTE COMERCIAL
JOSELI BATISTA GAMA	PROFESSORA
JOSÉ MARIA ALVES DE ARAÚJO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
JÚLIO PEREIRA MAGALHÃES	PEDREIRO
KÊNIA CHRISTINA FERREIRA DE SOUZA	PROFESSORA
LAÉRCIO RIBEIRO DE SOUSA	ESTUDANTE
LENI ALVES DOS SANTOS	PROFESSORA
LÍVIA CARVALHO DE OLIVEIRA	AUTÔNOMA
LORENA BATISTA NERES	DO LAR
LORENA PORTO DOS SANTOS	PROFESSORA
LOURIVÂNIA SOARES GAMA	PROFESSORA
LUILANE MENDONÇA BRITO GAMA	COMERCIANTE
LUZIVAN DE SOUSA AMORIM	SERVIDORA PÚBLICA
MAGNO CAVALCANTE DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
MARCONES LOPES DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
MARIA ALICE MORAIS RIBEIRO	COMERCIANTE
MARIA RIBEIRO DE CARVALHO	PROFESSORA
MARIZONETE PEREIRA ROCHA	SERVIDORA PÚBLICA
MILKÉSIA MAURÍCIO MACEDO	FISIOTERAPEUTA
MIRELLA BARBOSA CAVALCANTE	ESTUDANTE
NARA LÚCIA SOUSA GAMA	PROFESSORA
OLÍMPIO NOVAES DE MACEDO	SERVIDOR PÚBLICO
ONEIDE PEREIRA DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
OSCAR CIRQUEIRA FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
OSVANEIS BATISTA GOMES	PROFESSORA
PAULO HENRIQUE AUGUSTO CAMILO	PROFESSOR
PEDRO LUSTOSA	SERVIDOR PÚBLICO
PERCIVÂNIA FERREIRA DE SOUSA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
RENATO COSTA SUCUPIRA	BIOMÉDICO

RENATO DE CARVALHO FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
ROBERTO DA SILVA LEITE	FUNCIONÁRIO DA SANEATINS
ROMEU PEREIRA COSTA	ESTUDANTE
RONIEL ALVES AMARAL	PEDREIRO
RUI SOARES	MECÂNICO
SEBASTIÃO HENRIQUE VIANA BATISTA	ESTUDANTE
SEBASTIAO JOSÉ DE ALMEIDA	CONTADOR
SILDOMAR ALVES PEREIRA	PROFESSOR
THALYSON DE SOUSA GUIMARÃES	ESTUDANTE
VANDY GLÓRIA AMARAL	SERVIDOR PÚBLICO
VALQUÍRIA RIBEIRO DOS REIS	PROFESSORA
VINÍCIUS AQUINO DE CASTRO	ESTUDANTE
WADMA ALVES MACEDO	PROFESSORA
WILMONDES DE SOUSA GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
WERSDENYA BATISTA GLÓRIA	SERVIDORA PÚBLICA

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Novo Acordo, Estado do Tocantins, 16 de novembro de 2016. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, escritora judicial, lavrei. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito.

PALMAS

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 219/2016

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 173/2015;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

RESOLVE:

Art. 1º alterar o anexo III da Portaria nº 173/2015, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **18 a 25/11/2016**, será cumprido pelo Juiz Alan Ide Ribeiro da Silva, atualmente respondendo pela 4ª Vara Criminal desta Comarca, pelo servidor **José Nazareno do Rego Cunha** e pelo Oficial de Justiça **José Paulo Ribeiro Guimarães**.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados. Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

FLÁVIA AFINI BOVO
Juíza Diretora do Foro

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA PARTE REQUERIDA REVEL

AUTOS Nº: 0005400-70.2016.827.2729 – Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais

REQUERENTE: CLEONE LÚCIO DINIZ – CPF 607.144.171-49

ADVOGADO (A): AAHRÃO DE DEUS MORAES – OAB/TO 4753

REQUERIDO: OI MÓVEL S/A – CNPJ 05.423.963/0011-93

CHAVE: 796638788716

Sentença: Fica a parte **REQUERIDA** intimada de todo o teor da sentença inserida no evento 17 “(...). DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para DECLARAR INEXISTENTE o débito que deu origem à negativação operada, determinando o imediato cancelamento da restrição operada pela requerida no nome da Requerente (SPC, SERASA e congêneres), e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos moldes do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Assim, imponho à requerida o pagamento das seguintes verbas: I) Dano moral: Pagamento a título de indenização pelo dano moral decorrente dos constrangimentos e percalços experimentados pela requerente na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Sobre esta verba somente incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da negativação e correção monetária a partir do arbitramento. II) Sucumbência: a) Honorários: Atento ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, tomando em consideração o grau de zelo do profissional da advocacia que assiste o requerente e o trabalho desenvolvido nos autos e sem olvidar o grau de sucumbência, arbitro a verba honorária em 15% (quinze) por cento sobre o valor total da condenação imposta. b) Custas e despesas processuais: 5/5 Imponho, ainda, à requerida o pagamento das custas e despesas processuais que deverão ser calculadas. Expeçam-se as comunicações necessárias para fins de retirada do nome da autora dos cadastros restritivos de crédito, oriundo do débito em questão. P.R.I. Palmas, 30 de agosto de 2016. Edimar de Paula Juiz de Direito.”

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 12/2016

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 5012915-47.2011.827.2729

Requerente: NICEA MARIA FERREIRA RIBEIRO

Advogado: CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR

Requerido: ASALOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 847443328115

INTIMAÇÃO: “DESPACHO

“(…) Transcorrido o prazo, intime o requerido, também via diário da justiça, na forma do art. 346 do CPC, para que pague o valor do débito no prazo de 15 (quinze) dias. Advirto ao requerido que escoado o prazo para pagamento voluntário sem manifestação, será aplicada pena de multa de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação (art. 523, CPC), bem como serão acrescidos honorários advocatícios, também em 10% (dez por cento), sobre o valor da execução. Caso somente efetuado o pagamento parcial no prazo previsto, de 15 dias, saliento que a multa de 10% incidirá sobre o restante. Advirto que não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Advirto ao requerido que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo para que o executado, independente de penhora, ou nova intimação, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresente impugnação, versando sobre a matéria disposta no §1º do art. 525 do CPC. Palmas, 25 de agosto de 2016. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA – Juiz de Direito”.

02- AÇÃO: MONITÓRIA- 5009808-58.2012.827.2729

Requerente: MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO LTDA

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Requerido: MONTE NEGRO CONSTRUTORA LTDA ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 834052612412

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA

(…) Sendo assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Revogo a determinação proferida no evento 18. Custas processuais a cargo a parte autora, se houver. Sem honorários. Caso não sejam recolhidas as custas, proceda-se à cobrança conforme orientação da Corregedoria. Publique, registre e intime. Após as formalidades legais archive-se. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito”.

03- AÇÃO: MONITÓRIA- 0018104-52.2015.827.2729

Requerente: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogado: PEDRO DUQUE SABINO

Requerido: JORGE RICARDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 141080336015

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA

(…) Tendo em vista que o autor não cumpriu a diligência solicitada, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Caso não haja o recolhimento, proceda-se conforme provimento da Corregedoria. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito”.

04- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA- 0020244-25.2016.827.2729

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: FERNANDO FERRARI VIEIRA

Requerido: LEILIANE DOS SANTOS RODRIGUES MOTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 750437053016

INTIMAÇÃO:

“Fica intimada a parte requerida para apresentar contrarrazões no prazo legal. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito”.

05- AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO- 0023620-53.2015.827.2729

Requerente: DONIZETE ALVES LEAL

Advogado: LEANDRO FREIRE DE SOUZA

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 217440845915

INTIMAÇÃO:

“Fica intimada a parte requerida para apresentar contrarrazões no prazo legal. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito”.

06- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 5001729-42.2002.827.2729

Requerente: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

Advogado: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

Requerido: CARLOS EDUARDO LEVINSHI E ANA CRISTINA COELHO SALSIDES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 206517917214

INTIMAÇÃO:

“Fica intimada a parte requerida para apresentar contrarrazões no prazo legal. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito”.

07- AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER- 5021016-39.2012.827.2729

Requerente: RAFAEL ACOSTA DA COSTA

Advogado: CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR

Requerido: MAURICIO BANDEIRA MONTARROYOS

Advogado: DYDIMO MAYA LEITE FILHO

Chave do Processo: 511737389112

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA

(...) O acordo não apresenta nenhum óbice legal e, portanto, sendo as partes capazes e o objeto lícito, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sem honorários. Custas finais, se houver, a cargo da parte requerida. P.R.I. Após o trânsito em julgado remetam os autos a contadoria para cálculo das custas finais e após intime-se a parte requerida, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas finais no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. Palmas, 12 de novembro de 2013. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito”.

08- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO- 5038422-39.2013.827.2729

Requerente: BÚFALO GRILL RESTAURANTE LTDA

Advogado: FELIPE-TSÉ MEDEIROS DE CARVALHO

Requerido: NMB SHOPPING CENTER LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 672866583213

INTIMAÇÃO:

“Fica intimada a parte requerida para apresentar contrarrazões no prazo legal. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

AUTOS: 5029008-51.2012.827.2729

Acusado: RAFLEZIO RIBEIRO DA SILVA

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **RAFLEZIO RIBEIRO DA SILVA**, conhecido como “Raflu”, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 03/02/1991 em Miranorte/TO, filho de Maria Ivanilde Ribeiro e Izaque Pereira da Silva, portador de RG nº 959.955, SSP-TO; com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5029008-51.2012.827.2729, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “Cuida-se de ação penal pública, formulada em desfavor das pessoas acima, a primeira como incurso nas penas do artigo 155 e a segunda nas penas do artigo 180, ambos do Código Penal. (...)Assim exposto, com base no que dispõe o artigo 386, inciso V, julgo improcedente a denúncia, e por isso, ABSOLVO os acusados Raflézio Ribeiro da Silva e Rob Eryson Nascimento Conceição, qualificados nos autos, das imputações que lhe foram feitas nos presentes autos. Com o trânsito em julgado, determino as comunicações, baixas necessárias e ao arquivo. Publicada em audiência, ficam as partes intimadas. Palmas, 22.07.2016. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito. Palmas, 22 de julho de 2016. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnico Judiciário, Matrícula 191251, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOS nº 5029801-53.2013.827.2729

ACUSADO: ADAILTON COSTA DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os acusados ADAILTON COSTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de pesquisa agrícola, com 24 anos de idade, filho de Alderico Pereira da Silva e de Antônia Costa da Silva, nascido em 12 de janeiro de 1989, na cidade de Pedreiras - MA, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5029801-53.2013.827.2729, cujo teor segue transcrito: "SENTENÇA: (...)Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do denunciado ADAILTON COSTA DA SILVA, o que faço com fundamento no art. 107, inciso IV, do CP, diante da ocorrência da prescrição da pretensão executória. Nada mais havendo, os depoimentos colhidos foram inseridos no e-proc e gravados em CD-ROM que se encontra na Escrivania deste Juízo à disposição dos Representantes Judiciais das partes. Publicada em Audiência. Presentes intimados, Cumpra-se. Palmas/TO, 16 de novembro de 2016." Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado JOÃO PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Miguel Ferreira dos Santos e de Raimunda Moura do Nascimento, nascido aos 22/01/94, na cidade de Porto Nacional - TO; com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0001429-14.2015.827.2729, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "EX POSITIS, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia coligida no evento n 01, para CONDENAR o acusado JOÃO PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, já qualificado, na descrição típica do art.157, caput c/c art. 14, II do CP, a uma reprimenda de 1 (um) ano e 04 (quatro) meses, aplicando-se ao caso a suspensão condicional da pena, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 77, do CP, cujas condições deverão ser fixadas pelo juízo da execução. Mais pena de multa de 04 (quatro) dias-multa, no valor de trigésimo do salário mínimo cada dia multa. CONDENO, ainda, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que é primário e, ainda a vista da pena a que será submetido, caso por outro motivo não estiver preso. Transitada em julgado, lance o nome do sentenciado no rol dos culpados, expeça-se a guia para cumprimento da pena e intime-o a pagar a pena pecuniária no prazo de 10 (dez) dias. Oficie –se ao Cartório Distribuidor Criminal desta Comarca para atualização dos arquivos pertinentes à sentenciada, assim como ao Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal para as anotações devidas. Comuniquem-se o Tribunal Regional Eleitoral e o Cartório Eleitoral a que pertencer os títulos eleitorais do condenado para fins de aplicação dos efeitos dos arts. 15, III, da Constituição Federal do art. 71, §2º, do Código Eleitoral. Palmas, 27 de Outubro de 2016, William Trigilio da Silva, Juiz de Direito. Eu, Daniele Tavares Alves, secretária TJ, matrícula 353503, digitei e subscrevo. Palmas, 17 de Novembro de 2016

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos nº 0026584-53.2014.827.2729

Ação: Cumprimento de Sentença Requerente: E.R.S.C representado por R.S.S Advogado(a): Andreia Sousa Moreira de Lima Goseling Requerido: F.F.C Advogado(a): Alan Judson Zaidan de Sousa SENTENÇA: "...Consoante se extrai dos autos, o executado exibiu o comprovante de depósito da pensão alimentícia exigida nos presentes autos diretamente na conta bancária de titularidade da genitora do exequente, no valor de R\$ 219,50 (duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos) - evento 7. Instada a manifestar quanto ao pagamento alegado pelo executado, a parte autora não foi encontrada no endereço que forneceu nos autos e desde a citação do executado aquela deixou de cumprir os atos que lhe competiam, e sequer foi encontrada pela Defensoria Pública que lhe assiste. Em que pese o exequente não ter sido localizado para fins de comunicação pessoal, dirigida a intimação para o endereço declinado nos autos, e na ausência de indicação de qualquer outro, o caso é de reputá-la como perfeitamente válida e eficaz, o que impõe a extinção do processo pelo pagamento, como devidamente advertido o exequente. Nesse sentido dispõe o parágrafo único do artigo 274 do Código de Processo Civil, "presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço". Registre-se que o Ministério Público avistou parecer pela extinção do feito sem resolução do mérito (ante o abandono da parte autora), entretanto, data a máxima vênia, o executado foi citado e comprovou suficientemente o pagamento do débito, inclusive porque o depósito foi feito em banco postal e não por meio de envelope (qual poderia apenas registrar um falso depósito). Além disso, cabia à parte exequente informar eventual inadimplemento, no entanto preferiu quedar-se inerte e com tal conduta demonstrou que está satisfeito o objeto da execução. Desse modo e em virtude da quitação do crédito alimentar reclamado nestes autos JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa, sem exigibilidade imediata em razão da gratuidade judiciária que ora lhe defiro. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Odete Batista Dias Almeida -Juíza

Substituta". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 17/11/2016. Eu Raimunda Pinto de Sousa, digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0024098-27.2016.827.2729 **Chave:** 679197541816

Requerente: BENONES COSTA RODRIGUES

Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO1545B

Requerida: EMC TRANSPORTADORA LTDA

Advogado: Alex Soares Santos – OAB/DF 52458

INTIMAÇÃO 1: Em razão do MM. Juiz de Direito encontrar-se em Brasília – DF participando do XL FONAJE, fica redesignada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01 de dezembro de 2016 às 15h00min. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário.

INTIMAÇÃO 2: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Alex Soares Santos - OAB/DF 52458**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito. Palmas, 16 de novembro de 2016. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.v

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001762-85.2009.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL fica o executado: D VIDROS DISTRIDUIDORA DE VIDROS LTDA – CNPJ/CPF: 05.127.103/0001-30, bem como o(s) sócio(s) solidário(s): ROMILDO DA SILVA – CPF: 624.204.024-72 e ROMARIO FERREIRA DOS SANTOS – CPF: 710.516.801-78, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADOS para, caso queiram, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de novembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a) VALDECE PEREIRA BORGES – CNPJ/CPF 388.783.301-59, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0025414-46.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140005415, 20140005416 e 20140005417 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 850,87 (Oitocentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de setembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a) CECILIO JOSE DOS SANTOS – CNPJ/CPF 131.106.671-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0023816-57.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140003864, 20140003947, 20140004048 e 20140004136 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 978,16 (Novecentos e Setenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por

terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a) FLAVIO FERREIRA FELIX– CNPJ/CPF: 549.206.801-63, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0022519-78.2015.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n^o(s). 20150006735, 20150006736 e 20150006737 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 392,87 (Trezentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a) ERICA GOMES LEAL – CNPJ/CPF: 701.527.051-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002412-35.2009.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n^o(s). 20090070192, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.356,35 (Um Mil Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a) DERIVON LOPES SANTAREM– CNPJ/CPF: 852.211.471-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0020318-16.2015.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n^o(s). 20150005458, 20150005459 e 2015000546 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.420,53 (Um Mil e Quatrocentos e Vinte Reais e Cinquenta e Três Centavos)), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a) ALBERTO CARLOS RODRIGUES LIMA – CNPJ/CPF: 394.846.881-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001515-82.2015.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n^o(s). 20140015493, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.946,93 (Dois Mil e Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a) INDUSTEC - IND. E COM. DE ART. DE CON. E TEC. AR CONDICIONADO- EIRELI- ME – CNPJ/CPF: 03.742.080/0001-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0012444-77.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20150001210, 20150001211, 20150001212, 20150001213, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 26.418,84 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos e Dezoito Reais e Oitenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 06 de setembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE VALORES**

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5008423-75.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL fica o executado: MARLI JERONIMO DA SILVA RODRIGUES – CNPJ/CPF: 310.865.271-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de novembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE VALORES

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5008570-38.2011.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL fica o executado: LUIS FERREIRA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 088.766.901-82, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de novembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Autos: 5009530-23.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCO L. SOBRINHO - CNPJ/CPF: 167.226.981-49

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito às DUAM's nº 5548711, 5771411, 6159535, 6428780, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Por outro lado, em relação à DUAM nº 5288521, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Custas ex vi legis. Honorários já foram quitados. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 100 (cem) salários mínimos, art. 496, § 3º, III, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0004261-83.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: UMBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO - CNPJ/CPF: 128.857.202-63

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados conforme art. 8º da Lei 2.043, de 12 de maio de 2014. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000353-45.2007.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADILTON MILHOMEM BARBOSA - CNPJ/CPF: 278.720.411-20

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito às CDA's nºs 20368.152, 20368.153, 20368.154, 20368.155, 20592.121, 20592.122, 20592.123, 20592.124, 20859.167, 20859.168, 20971.245, 20971.246, 20971.247, 20971.248, 20971.249, 21440.172, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação a CDA nº 20326.22, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0018483-90.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JURACY FERREIRA CHAVES COSTA - CNPJ/CPF: 215.442.391-49

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados nos termos do art. 8º da Lei Municipal 2.043/2015. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0027934-42.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO CARLOS RAFAEL DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 882.514.543-87

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0007820-19.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DE LOURDES PORTELA DA SILVA - CNPJ/CPF: 181.464.494-68

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito a CDA nº 20140000138, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação a CDA nº 20140000137, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. PROCEDA-SE o imediato desbloqueio do montante constricto via BacenJud, no Evento 18, PADM1. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE VALORES

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5028792-56.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL fica o executado: ROSSANA DA SILVA BEZERRA – CNPJ/CPF: 530.514.831-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de novembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Autos: 0014647-75.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MILANI & SILVA LTDA - CNPJ/CPF: 11.745.836/0002-12

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à INTIMAÇÃO do executado: SILVA & SILVA LTDA – CNPJ/CPF: 06.959.422/0001-75, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035476-94.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito remanescente cujo valor é de R\$ 172,54 (Cento e Setenta e Dois reais e Cinquenta e Quatro centavos), referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que, em caso de revelia, será NOMEADO curador especial que atue perante esta Central de

Execuções Fiscais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de novembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho - Escrivão Judicial - Mat. 226651.

Autos: 5001927-98.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: CEZAR AUGUSTO CARVALHO PERMANEM - CNPJ/CPF: 546.308.431-91

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s): **JOSE TAVARES LIRA NETO, CPF: 546.796.211-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **10 (dez) dias**, caso queira se manifeste nos autos acerca dos Embargos Infringentes, interpostos nos Autos da **Ação de Execução Fiscal Nº: 5000965-22.2003.827.2729, conforme Evento 06**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de setembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **INTIMAÇÃO** do executado: LUMARI CONFECÇÕES LTDA - ME – CNPJ/CPF: 36.995.280/0002-43, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005655-96.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito remanescente, referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que, em caso de revelia, será NOMEADO curador especial que atue perante esta Central de Execuções Fiscais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de novembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho - Escrivão Judicial - Mat. 226651.

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **INTIMAÇÃO** do executado: SUPERMERCADO E B S LTDA-ME – CNPJ/CPF: 04.308.792/0001-17, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001889-86.2010.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito remanescente, referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que, em caso de revelia, será NOMEADO curador especial que atue perante esta Central de Execuções Fiscais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de novembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho - Escrivão Judicial - Mat. 226651.

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à INTIMAÇÃO do executado: SILVA & SILVA LTDA – CNPJ/CPF: 06.959.422/0001-75, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035476-94.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito remanescente cujo valor é de R\$ 300,90 (Trezentos reais e Noventa centavos), referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que, em caso de revelia, será NOMEADO curador especial que atue perante esta Central de Execuções Fiscais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de novembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho - Escrivão Judicial - Mat. 226651.

Autos: 0005598-78.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: CLIMATEC SERV. E COM. DE APRELHOS DE REFRIGERACAO - CNPJ/CPF: 06.309.525/0001-90

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0010947-62.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MARLON DA SILVA SIQUEIRA & CIA LTDA - CNPJ/CPF: 07.203.392/0001-35

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

PARANÃ**2ª Vara Cível e Família****EDITAL DE CITAÇÃO**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO. O Doutor Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam OS AUTOS DE Ação de Destituição do Poder Familiar c/c Guarda nº. 0000797.42.2016.827.2732, tendo como requerente Raul Tocantins de Mendonça, em face de GABRIEL DOS SANTOS DE SOUZA, em desfavor de ABÍLIO PEDRO DE SOUZA FILHO. É o presente para CITAR o Senhor ABÍLIO PEDRO DE SOUZA FILHO, e como consta nos autos, reside em lugar incerto e não sabido, bem como qualificação ignorada, para os atos e termos da ação proposta, para querendo manifestar a pretensão autoral de 10 (dez) dias, (art. 158, da lei 8.069/90). E, para que não aleguem ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do

Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranã -Tocantins, aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro de 2016. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

TAGUATINGA

2ª Vara Cível e Família

EDITAL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 23 de novembro de 2016, a partir das 09:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 23 de novembro de 2016 a partir das 09:15 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). LOCAL: Fórum sito na Avenida Principal, s/nº, Setor Industrial, Taguatinga/TO e, simultaneamente, pelo site www.leiloesmarcoantonio.com.br.

PROCESSO: Autos nº. 5000729-28.2012.827.2738 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e Executado: JOSINO PEREIRA DA SILVA FILHO.

BEM(NS): 01 (um) Veículo marca Volkswagen, modelo Gol City 1.0, ano de fabricação e modelo 2003/2003, gasolina, cor prata, quatro portas, Renavam nº. 807033561, chassi 9BWCA05X03T182209, placas KEX-3916-GO. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 02 de setembro de 2014. Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO(A):** JOSINO PEREIRA DA SILVA, Rua Nova, S/Nº, Centro, Taguatinga/TO e/ou Rua Managua, Qd 129, Lt. 07, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO. **ÔNUS:** Eventuais constantes no DETRAN/GO. **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 34.375,98 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), em 19/07/2016. **LEILOEIRO:** Marco Antonio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº. 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; em caso de remissão ou acordo mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; em caso de cancelamento, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem motivar; após a intimação do leiloeiro fica estipulada a comissão de 2% sobre o valor da avaliação a ser suportado pela parte que der causa a cancelamento/suspensão do leilão. ***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **DA ARREMATAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **DA ENTREGA DOS BENS:** Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e às custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **FORMAS DE PAGAMENTO:** À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea de 30% do valor da arrematação. **PARCELAMENTO:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. **OBS:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.leiloesmarcoantonio.com.br a partir do primeiro dia útil

subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) JOSINO PEREIRA DA SILVA FILHO, e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins. Taguatinga/TO, 07 de novembro de 2016. (as) Marco Antonio Ferreira de Menezes. Leiloeiro Oficial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO nº 0000133-27.2015.827.2738 – Chave 295356715515

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: M.M.S.S.
 EXECUTADO: SILVANEI DOS SANTOS SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO DE SILVANEI DOS SANTOS SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para em 03 (três) dias pagar o valor de R\$1.045,37 (um mil e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), e acréscimos legais, referente a pensão alimentícia vencida nos meses de setembro a novembro de 2014, sob pena de serem penhorados bens suficientes à garantia da execução, nos termos da petição inicial e despacho. DESPACHO: "I – Após frustradas as tentativas de citação pelas vias ordinárias, determino a citação do réu por edital (NCPC, art.256). II – Nomeio curador especial a Ré a advogada Dra. Ana Gizele do Nascimento Santos, OAB/TO7063 (NCPC, 72º,II), a qual deverá ser intimada para apresentar a defesa no prazo de 15 dias (art.335 do NCPC). III. Intime-se. Data certificada pelo sistema. (as) Gerson Fernandes Azevedo - Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 9 de novembro de 2016. (as) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO nº 0000178-31.2015.827.2738 – Chave 753486759515

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: G.A.L.
 EXECUTADO: FRANCISVAL SOUZA LIMA

FINALIDADE: CITAÇÃO DE FRANCISVAL SOUZA LIMA, CPF nº771.577.451-00, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para em 03 (três) dias pagar o valor de R\$6.667,06 (seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais e seis centavos), referente a pensão alimentícia vencida dos meses de SETEMBRO/2014 a NOVEMBRO/2016, e das que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão e efetivação de protesto do devedor (NCPC, art.528). Ficando ciente que foi pedido a decretação de sua prisão pelo prazo de 60 dias, nos termos da petição inicial e despacho. DESPACHO: " I – Cite-se com prazo de 30 dias e nos termos do art.257, § único do NCPC. II – Após a citação e decorrido o prazo de resposta, não sendo apresentada contestação, nomeio curador especial ao Ré a advogada Dra. Ana Gizele do Nascimento Santos, OAB/TO 7063 (NCPC, 72,II), a qual deverá ser intimada para apresentar a defesa no prazo de 15 dias (art.335 e 344 do NCPC). III. Os honorários da advogada nomeada serão arcados pelo Estado do Tocantins ao final da demanda. IV. Após, conclusos. Data certificada pelo sistema. (as) ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito em substituição". Taguatinga/TO, 11 de novembro de 2016. (as) ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito em substituição.

XAMBIOÁ
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos: Ação Penal nº:0000500-73.2014.827.2742
 Chave para a consulta do processo: 606852558814

Ministério Público Estadual

Denunciado: **JOSÉ DE RIBAMAR SOARES PINTO** Tipificação: Artigo 157, §2º, I, II, IV e V, c.c art. 71, par. único, por seis vezes, ambos do Código Penal; art.288, par. único do Código Penal; art. 244-B do ECA e art.14 da Lei 10.826/03, todos na forma do art. 69, do Código Penal

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como denunciado **JOSÉ DE RIBAMAR SOARES PINTO**, brasileiro, filho de Arlindo Soares Pinto e de Sabina Alves Soares, nascido aos 12.10.1971, portador do RG Nº 5374783 SSP/PA. E, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do Artigo 157, § 2º, I, II, IV e V, c.c art. 71, par. único, por seis vezes, ambos do Código Penal; art.288, par. único do Código Penal; art. 244-B do ECA e art.14 da Lei 10.826/03, todos na forma do art. 69, do Código Penal e denunciado em 21.03.2014. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** pelo Edital, **para responder a denúncia, por escrito no prazo de 10 (dez) dias**, conforme teor da seguinte **DECISÃO**:“Verificando que não é o caso de absolvição sumária dos denunciados vez que não há a existência de nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, **RECEBO a denúncia ofertada** porque contém os requisitos legais e narra circunstanciadamente a atuação dos acusados, propiciando-lhes ampla defesa. **Citem-se** os acusados para, querendo, apresentarem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Advirtam-se os acusados que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogado constituído e que, caso não seja apresentada no prazo estipulado, será nomeado defensor dativo para o ato. Defiro a cota ministerial: prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se a Defensora Pública, o advogado do requerente e o representante do Ministério Público. Cumpra-se.Xambioá, 22 de abril de 2014. (as) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior– Juiz de Direito. **Despacho**.Defiro em parte o pleito formulado pelo Promotor de Justiça.Cite-se o acusado José de Ribamar Soares Pinto por edital. Prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se se houve a apresentação de defesa preliminar pelo outro acusado e torne o feito à conclusão. Xambioá, 03/11/16. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior -Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **nove** dias do mês de **novembro** do ano de **Dois Mil e Dezesesseis** (09.11.2016).Eu,___,Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária que digitei.(a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA PRAZO DE 60 DIAS

AÇÃO PENAL Nº 5000487-23.2013.827.2742

Chave para consulta: 785916239613

RÉU: JOSÉ FRANCISCO TORRES MACEDO

Tipificação: Art. 129,§9º, e art. 147, ambos do Código Penal, na forma do art. 69 do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/06

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como acusado:**JOSÉ FRANCISCO TORRES MACEDO**, brasileiro, união estável, lavrador, filho de Raimundo Macedo e de Rosalina Torres Macedo, portador do CPF Nº 013.636.861-19 e RG Nº 5300251, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido.Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o acusado **INTIMADO** do teor da **SENTENÇA ABSOLUTÓRIA**, transcrito:“O i. Representante do Ministério Público do Estado do Tocantins denunciou **JOSÉ FRANCISCO TORRES MACEDO**, qualificado na petição inicial acusatória, pela prática dos seguintes fatos delituosos, em resumo: Consta dos inclusos autos do Inquérito Policial que, no dia 20 de junho de 2013, por volta das 3h, na residência do casal, localizada na rua 05, setor Jandir Malinsky, Xambioá/TO, o denunciado JOSÉ FRANCISCO TORRES MACEDO ofendeu a integridade corporal da vítima Maria Antônia Santos da Silva, sua companheira, provocando-lhe as lesões corporais descritas no laudo de exame de corpo de delito anexado ao evento 01, fls. 09/13. Consta ainda que no dia 28 de junho de 2013, por volta das 9h, na residência do casal, localizada na rua 05, setor Jandir Malinsky, Xambioá/TO, o denunciado JOSÉ FRANCISCO TORRES MACEDO ameaçou a vítima Maria Antônia Santos da Silva sua companheira, de provocar-lhe mal injusto e grave. Segundo restou apurado, no dia dos fatos, o denunciado chegou na residência do casal chutando a porta e xingando a vítima. Ato contínuo, o denunciado esfregou um prato de comida no rosto da vítima, desferindo quatro tapas no rosto e uma mordida no braço da vítima. Apurou-se, também, que no dia 28.06.2013, a vítima foi até a sua residência buscar a bolsa com documentos, momento em que o denunciado armou-se com uma pedra, fazendo menção de atirá-la contra a vítima. O denunciado é companheiro da vítima a aproximadamente 7 (sete) anos.Os indícios de autoria, bem como a materialidade delitiva estão fartamente demonstrados nos autos do inquérito policial em epígrafe.Ao final, requereu a condenação do réu como incurso nas penas do art. 129,§9º, e art. 147, ambos do Código Penal, na forma do art. 69 do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/06. A denúncia foi oferecida em 30/07/2013 (Evento 01 - DENUNCIA1), tendo sido recebida em 02/08/2013.(Evento 03 - DEC1). O acusado foi devidamente citado no dia 22/07/2015 (Evento 24- CERT1) e apresentou resposta a acusação no dia 30/07/2015 (Evento 25 - DEFESA P1) por meio da Defensoria Pública. O recebimento da denúncia foi ratificado no Evento 30, oportunidade em que foi designada audiência de instrução e julgamento, ocorrida em 11/12/2015,

quando foram ouvidas duas testemunhas arroladas pela defesa, uma testemunha arrolada pela acusação; o acusado foi qualificado e interrogado, após entrevista reservada oportunizada com seu advogado. O Ministério Público pugnou pela expedição de carta precatória para oitiva da testemunha Larissa Lis Geraldini. Pleito deferido. A testemunha Larissa Lis Geraldini foi ouvida através da carta precatória nº: 0023102-84.2015.827.272 perante o juízo da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas de Gurupi, Tocantins. Encerrada a instrução criminal, em suas alegações finais escritas, o **Ministério Público** reiterou o pedido de condenação do acusado nas penas previstas no art. 129, § 9º do Código Penal Brasileiro, pugnando por sua absolvição em relação ao crime previsto no art. 147 do aludido diploma legal, por falta de prova de seu cometimento (Evento 87 - ALEGAÇÕES1). Em suas alegações finais, a defesa alegou que a materialidade do delito encontra-se demonstrada através do Laudo Pericial, em autos de Inquérito Policial nº 5000425- 80.2013.827.2742, embora não possa se dizer o mesmo quanto à autoria, uma vez que esta resta duvidosa, pois o acusado sempre asseverou desde a fase inquisitorial que não houve agressões físicas, mas apenas discussões verbais; que o laudo pericial juntado aos autos faz menção a uma única lesão que parece um tampo retratando o que parece escoriação em forma de tampa de garrafa no antebraço esquerdo da vítima; que esse laudo não reflete a realidade dos fatos; que não há como afirmar sem sombras de dúvida que o acusado foi o autor da lesão na vítima; que não existe nos autos prova da autoria do crime de lesão corporal; que a vítima não foi ouvida, pois seu paradeiro é incerto; que o acusado alega inocência afirmando ainda que houve brigas entre o casal sim, mas que nunca encostou um dedo em sua esposa; que sempre viveu para trabalhar e cuidar de seus filhos; que não se pode embasar um decreto condenatório apenas na palavra da vítima que foi ouvida na fase inquisitorial; que não existem evidências de outros fatos na vida do casal; que deve-se dar credibilidade ao depoimento do acusado, vez que este foi confirmado pela testemunha Valdeci, quanto a agressão que sofreu da vítima, ou seja a garrafada na cabeça do acusado; que o depoimento da testemunha de acusação Larissa é esclarecedor, na medida em que confirma que a vítima tinha uma mordida no braço, o que não seria necessário em razão do laudo anexado; que o acusado sempre manteve a mesma versão desde a fase inquisitorial, vez que a testemunha confirmou em seu depoimento que ele sempre negou a agressão a vítima; que diante dos depoimentos supracitados, restou claro que o acusado de modo algum levou a efeito qualquer lesão corporal a vítima; que um decreto condenatório do crime de lesão corporal não pode ser fundamentado apenas na palavra da vítima ouvida somente na fase inquisitorial, vez que não restou evidenciada a autoria imputada ao acusado. Ao final, requereu a absolvição do acusado da imputação a que alude o artigo 129, §9º com base no inc. IV do art. 386 do CPP, entretanto, reiterou que o acusado não pode sustentar o ônus da dúvida judiciária, fazendo pesar sobre seus ombros uma condenação duvidosa, sob pena de se fazer injustiça, ou seja, deve privilegiar o reconhecimento do *in dubio pro reo*; pugnou pela desclassificação do crime de lesão corporal leve qualificada pela violência doméstica familiar para contravenção penal de vias de fato; em caso de condenação requereu que seja aplicada a pena no patamar mínimo legal ou o mais próximo, uma vez que, as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal são todas favoráveis ao acusado; a fixação do regime inicial de cumprimento de pena como em regime aberto; o direito de o acusado recorrer em liberdade, pois ausentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva. (Evento 90-ALEGAÇÕES) É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO: Estão presentes *in casu* os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo qualquer nulidade a ser declarada. Não há qualquer questão preliminar ou prejudicial do mérito a ser analisada, motivo pelo qual passo à análise do mérito. De início é importante destacar que o caso em tela se enquadra nos ditames previstos na redação da legislação especial Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que dispõe em seu art. 5º e incisos: *Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.* A união estável entre o acusado e a vítima é pública e notória, sendo assim, a relação existente entre ambos enquadra-se perfeitamente no inciso I do artigo acima transcrito. **Do crime de Lesão corporal** Com efeito, ressalto que o delito previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal, é de ação penal pública incondicionada, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI - 4424/DF[1], pouco importando a extensão da lesão, praticada contra a mulher no ambiente doméstico, notadamente porque a lei tutela a incolumidade da vítima, sendo que o bem jurídico em tela é público e indisponível, dado o interesse social em sua preservação. *III- em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.* A união estável entre o acusado e a vítima é pública e notória, sendo assim, a relação existente entre ambos enquadra-se perfeitamente no inciso I do artigo acima transcrito. **Do crime de Lesão corporal.** Com efeito, ressalto que o delito previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal, é de ação penal pública incondicionada, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI - 4424/DF[1], pouco importando a extensão da lesão, praticada contra a mulher no ambiente doméstico, notadamente porque a lei tutela a incolumidade da vítima, sendo que o bem jurídico em tela é público e indisponível, dado o interesse social em sua preservação. Na lição de Damásio de Jesus [2], lesão corporal consiste em atingir a integridade corporal ou a saúde física ou mental de outrem. A lesão física é constituída de modificação do organismo humano por intermédio de ferimentos, mutilações, equimoses etc. O dano também pode incidir sobre a saúde fisiológica ou psíquica da vítima. Da leitura do inquérito policial, das provas documentais anexadas ao processo, restou provada a **materialidade** do crime, conforme laudo pericial (Constante no inquérito policial 5000425-80.2013.827.2742) que indicou que a vítima sofreu escoriações em forma de "tampa de garrafa" no antebraço esquerdo. Entretanto, não se comprovou a **autoria** do crime de lesão corporal imputado ao acusado, conforme concluiu pela análise das provas produzidas no processo. Em suas declarações prestadas perante este juízo o acusado **José Francisco Torres Macedo** afirmou que os fatos não são verdadeiros; que nunca ameaçou a vítima; que sempre discutiam, mas não houve agressão; que tem 2 (dois) anos que a vítima

sumiu sem deixar paradeiro; que foi agredido pela vítima com uma garrafa na cabeça; que após agredi-lo a vítima saiu de casa. Em suas declarações prestadas perante este juízo a testemunha arrolada pela defesa **Irene Dias da Silva** afirmou que é vizinha mais próxima do acusado; que a vítima era cheia de coisa, bagunças, era má vizinha, não cuidava dos filhos direito; que o acusado trabalhava fora, mas na cidade mesmo; que não ouvia discussão entre o casal; que o casal possui filhos; que a vítima foi embora e levou as crianças; que nunca viu, nem ouviu José Francisco ameaçar a vítima; que não ouviu, nem viu a vítima machucar o acusado. Em suas declarações prestadas perante este juízo a testemunha arrolada pela defesa **Luiza Pereira da Silva** afirmou que mora a 50 (cinquenta) metros do acusado; que a vítima é brigona demais; que já presenciou brigas entre vítima e acusado; que a vítima brigava demais, era agressiva, que a vítima agrediu o acusado cortando-lhe a cabeça; que seu esposo foi quem socorreu José Francisco; que não sabe a razão da agressão; que a vítima alega ter sido agredida dia 28 de junho, mas ela saiu de casa dia 17 de junho; que o acusado trabalha como *juqueira*; que o acusado é muito apegado aos filhos; que o acusado nunca foi de arruaças. Em suas declarações prestadas perante este juízo a testemunha arrolada pela defesa **Valdeci Pereira Soares** afirmou que conhece o acusado há muito tempo; que já trabalhou junto com ele; que o acusado é muito trabalhador, não é encrenqueiro; que nunca viu briga entre o casal; que o acusado é pessoa direita; que certa vez o acusado comentou ter sido agredido pela vítima; que viu o sangramento na cabeça do acusado; que o acusado é pessoa alegre, trabalhador; que não presenciou o acusado ameaçar ou agredir a vítima. Em suas declarações prestadas perante o juízo da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas de Gurupi Tocantins, a testemunha arrolada pela acusação **Larissa Lis Geraldini** afirmou que era escritã de polícia e trabalhava na Delegacia; que a ocorrência foi registrada no dia seguinte ao fato; que só havia uma lesão no braço da vítima aparentava ser uma mordida; que não havia registros anteriores contra o acusado; que não se lembra da narrativa; que o acusado negou a autoria dos fatos; que o acusado afirmou haver discussões. Em assim sendo, não restou demonstrada a autoria do delito de lesões corporais razão pela qual a absolvição do acusado se impõe. **Do crime de ameaça** Verifica-se da leitura do inquérito policial, das provas documentais anexadas ao processo e em cotejo com as provas orais colhidas em audiência, que não restaram provadas a materialidade e a autoria do crime de ameaça imputado ao acusado. O art. 147 do Código Penal dispõe "ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave". Nesse passo, na lição de Damásio de Jesus [3], o elemento subjetivo do tipo da ameaça é o dolo, consistente na vontade de intimidar. Como bem assevera Fernando Capez[4], na ameaça, ao contrário do crime de constrangimento ilegal, o ameaçado não é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo a que por lei não está obrigado; ele simplesmente sofre uma intimidação através do prenúncio da prática de um mal injusto e grave contra ele. Na lição de Cezar Roberto Bitencourt[5] o crime de ameaça consiste na promessa feita pelo sujeito ativo de um mal injusto e grave feita a alguém, violando sua liberdade psíquica. O mal ameaçado deve ser injusto e grave. A ameaça é a violência moral que tem a finalidade de perturbar a liberdade psíquica e a tranquilidade da ofendida através da intimidação. No caso concreto, observa-se que não houve o crime de ameaça, pois não foi provado que o acusado praticou mal injusto e grave contra a **vítima** tirando-lhe a tranquilidade e paz de espírito. Em suas declarações prestadas perante este juízo o acusado negou a prática do delito o qual foi imputado alegando que não ameaçou a vítima. A vítima por sua vez não foi ouvida em juízo, uma vez que não foi localizada, e as demais testemunhas em nada contribuíram para elucidação desse crime, pois não presenciaram nenhum tipo de ameaça proferida pelo acusado em relação à vítima. Pode-se notar, portanto que o conjunto probatório é frágil e insuficiente para ensejar a condenação do acusado quanto ao crime de ameaça. Nesse passo, as imputações contidas na peça acusatória são graves e o contexto probatório não traz a segurança necessária para a formação de um juízo válido de certeza de que o acusado concorreu para a prática do crime. Durante a instrução processual, não foram produzidas provas suficientes para a condenação do acusado pelo crime de lesão corporal e ameaça no ambiente familiar. Ademais a existência de prova obtida somente na fase inquisitorial e não ratificada em juízo não é suficiente para ensejar um decreto condenatório, sob pena de violação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Nesse sentido nossos tribunais têm se manifestado: LESÃO CORPORAL E AMEAÇA. AUSÊNCIA DE PROVA DOS FATOS. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. Mantém a absolvição do recorrido. A prova condenatória ficou restrita àquela produzida na fase policial, pois, como salientou o Julgador, a vítima e testemunha negaram as agressões e a ameaça sofridas pela primeira. E nisto andou bem o Magistrado sentenciante, pois a legislação penal, em seu artigo 155, proíbe a condenação "exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação", o que aconteceria se ele, ou mesmo esta Câmara, acolhesse a tese acusatória. DECISÃO: Apelo ministerial desprovido. Unânime. (Apelação Crime Nº 70055706352, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sylvio Baptista Neto, Julgado em 16/10/2013) (TJ-RS - ACR: 70055706352 RS, Relator: Sylvio Baptista Neto, Data de Julgamento: 16/10/2013, Primeira Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 31/10/2013) LESÃO CORPORAL DOLOSA. AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. Como afirmou a Julgadora, absolvendo a recorrida: "Sobre o fato não há testemunhas presenciais, pondo em dúvida as versões apresentadas aos autos, mormente porque a vítima não foi ouvida em Juízo e o atestado médico que deu origem ao auto de exame de corpo de delito foi confeccionado vários dias depois da queimadura. Ou seja, não se pode afirmar com a devida certeza que as lesões da vítima tenham sido provocadas por ponta de cigarro, até porque as cicatrizes não se apresentam de forma uniforme, sendo uma maior que a outra, conforme se observa da fotografia de fl. 24..." DECISÃO: Apelo ministerial desprovido. Unânime. (Apelação Crime Nº 70054640065, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sylvio Baptista Neto, Julgado em 18/09/2013) (TJ-RS - ACR: 70054640065 RS, Relator: Sylvio Baptista Neto, Data de Julgamento: 18/09/2013, Primeira Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 09/10/2013). LESÕES CORPORAIS - AUSÊNCIA DE PROVA CABAL DE QUE O ACUSADO TENHA PRATICADO OS FATOS QUE LHE FORAM IMPUTADOS NA EXORDIAL - ABSOLVIÇÃO DE RIGOR - Inexistindo prova segura a lastrear o decreto condenatório, de rigor a absolvição, em consonância com o princípio do in dubio pro reo. (TJ-SP - APL: 00042792020128260063 SP 0004279-20.2012.8.26.0063, Relator: Willian Campos, Data de Julgamento: 25/03/2014, 4ª Câmara de Direito Criminal, Data

de Publicação: 27/03/2014) LESÃO CORPORAL GRAVE - AUSÊNCIA DE PROVA CABAL DE QUE O APELANTE TENHA PRATICADO OS FATOS QUE LHE FORAM IMPUTADOS NA EXORDIAL -ABSOLVIÇÃO DE RIGOR - Inexistindo prova segura a lastrear o decreto condenatório, de rigor a absolvição, em consonância com o princípio do *in dubio pro reo*. ABANDONO DA CAUSA - PATRONOS QUE NÃO COMPARECERAM A UMA ÚNICA AUDIÊNCIA - ABANDONO DA CAUSA NÃO CARACTERIZADO - AFASTAMENTO DA PUNIÇÃO IMPOSTA - A ausência dos Patronos a uma única audiência, pode demonstrar descuido, sujeito à sanções éticas por parte da Ordem dos Advogados do Brasil, mas não configura "abandono da causa".(TJ-SP-APL:00020389220058260136 SP 0002038-92.2005.8.26.0136, Relator: Willian Campos, Data de Julgamento: 25/03/2014, 4ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 26/03/2014) Nesse passo, o artigo 156, inciso II do Código de Processo Penal prevê que a prova da alegação incumbirá a quem a fizer; mas o juiz poderá, no curso da instrução, ou antes de proferir a sentença, determinar de ofício, diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante . O dispositivo traduz o princípio *actori incumbit probatio*, que em matéria criminal significa que à acusação compete demonstrar a existência do fato e sua autoria, bem como o elemento subjetivo do tipo (dolo ou culpa), o que não ocorreu no caso em tela, pois não há provas de que o acusado tenha concorrido nessa modalidade de crime. Em razão disso, o princípio *in dubio pro reo* deve prevalecer, sendo certa a absolvição do acusado. Nesse sentido tem se manifestado o e. TJTO: EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES - PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS -ART 386, VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL-INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO-MERAS ALEGAÇÕES OBSTAM A MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - SENTENÇA MANTIDA- RECURSO IMPROVIDO. 1. Vários são os elementos probatórios que não permitem ao órgão de execução do Ministério Público, requerer a condenação do acusado, tais como as divergências existentes entre os depoimentos das testemunhas e da própria vítima, bem como das declarações do policial militar que não contribuiu para a elucidação dos fatos. 2. Havendo dúvida quanto à participação do réu no delito, sua absolvição deve colocar-se na regra contida no art. 386, VII (por não existir prova suficiente para a condenação), do Código de Processo Penal, lugar normativo do princípio do "*in dubio pro reo*", e não na contida no inciso IV (estar provado que o réu não concorreu para a infração penal), do mesmo diploma legal, devendo ser mantida a decisão incólume neste aspecto. 3. Meras alegações obstam a modificação da sentença absolutória, uma vez que não pode a Justiça utilizar-se de indícios para condenar alguém. A r. sentença deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, porquanto bem analisados pelo MM. Magistrado de 1º grau. 4. Recurso conhecido e improvido. 5. Sentença mantida. (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 50048532320128270000 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0003.8286/4 - 1ª VARA CRIMINAL TIPO PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL APELANTE: LUÍS TIAGO SILVA DE SÁ ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA). EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO POR EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. AUSÊNCIA DE PROVAS COM TUNDENTES DA CONFIGURAÇÃO DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA. APELAÇÃO PROVIDA. 1. Havendo dúvidas no que concerne à configuração da materialidade, bem como, da autoria, em relação ao crime de roubo imputado ao acusado, impõe-se a absolvição do mesmo. Incidência do princípio do *in dubio pro reo*. 2. Apelação conhecida e provida. (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 50024447420128270000 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO. REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2011.0008.8707-4/0 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C ART. 155, CAPUT, C/C ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL APELANTE: GERSON FILHO DIAS DOS SANTOS BELÉM DEF. PÚBLICO: DANIEL SILVA GEZONI APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK) Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a denúncia e **ABSOLVO** JOSÉ FRANCISCO TORRES MACEDO, brasileiro, em união estável, lavrador, CPF nº 013.636.861-19, RG nº 5300251, SSP/PA, filho de Raimundo Macedo e Rosalina Torres Macedo, residente na Rua São José, 769, Xambioá/TO, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem condenação em custas finais. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se o feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Xambioá-TO, 26 de outubro de 2016. *Assinado digitalmente*.**José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **dez** dias do mês de **novembro** do ano de **Dois Mil e Dezesesseis** (10.11.2016).Eu,___,Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que o digitei. (as)Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.”

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

MIRACEMA DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0001948-64.2016.827.2725, Ação Procedimento Comum, onde figura como requerente CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO e 0PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO e requerido

SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA - CNPJ: 26645879000112, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias. DESPACHO: "1.Recebo a presente peça vestibular por perfazer todos os seus requisitos legais.2.Defiro o pedido de citação via edital, em razão do princípio da celeridade processual, pois em Evento17 do processo nº 0001948-64.2016.827.2725/TO fora noticiado o fechamento da empresa executada, bem como a respectiva expedição de edital, Evento22.3. Após a publicação de edital, se não paga a quantia mencionada, nem nomeados bens a penhora nem constituído patrono, designo a Defensoria Pública do Estado do Tocantins para atuar como curadora especial, intimando-a para se manifestar no feito no prazo legal.Cumpra-se. Intimem-se.Miracema do Tocantins - TO, data e hora geradas automaticamente pelo Sistema EPROC/TJTO.Alan Ide Ribeiro da Silva -Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins,04/10/2016. Eu, SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, o digitei. Assinado digitalmente por DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO Juiz de Direito CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei uma via do presente edital no placard do Fórum local. Em ____/____/____. Por ser verdade, dou fé.

PALMAS

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO — PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc

Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO — Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de PROCEDIMENTO COMUM nº 5004687-20.2010.827.2729, proposta BANCO DA AMAZÔNIA S/A, em desfavor de JOÃO APOLINÁRIO DA SILVA e APOLINÁRIO DA SILVA EPP. FICA(M) CITADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), JOÃO APOLINÁRIO DA SILVA (CPF Nº 765.921.381-49) e APOLINÁRIO DA SILVA EPP (CNPJ Nº 06.123.42710001-63), residente(s) em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, dezessete do mês de outubro de dois mil e dezesseis (17.10.2016). Eu, _____ Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Juiz de Direito

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisão

PROCESSO : 16.0.000018183-1

INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO : CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS - TRADUÇÃO LIBRAS/PORTUGUÊS

DECISÃO nº 4637, de 16 de novembro de 2016

Cuidam os presentes de credenciamento de profissionais, pessoas físicas, com Certificação em Proficiência Linguística em Língua de Sinais - Libras, para prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras/Português e vice-versa, conforme demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a partir do ano de 2017.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela CONTI e ASJUADMDG (eventos 1194863 e 1219386), bem assim a informação e sugestão apresentadas pela DIVPODG (evento 1173062), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral no Despacho 59076/2016 (evento 1219388), oportunidade em que **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei de Licitações, com vistas ao credenciamento em referência, no valor total estimado de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), e **APROVO** o Projeto Básico (evento 1211068) e as Minutas do Edital e Termo de Credenciamento (eventos 1214183 e 1181185).

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **COLIC** para publicação do edital e demais providências pertinentes, dentre as quais, o encaminhamento do feito, no início do exercício financeiro de 2017, à DIVPODG e DIFIN para indicação da Classificação Orçamentária e emissão das Notas de Dotação e Empenho, que desde já ficam autorizadas.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portaria**PORTARIA Nº 4733, de 16 de novembro de 2016**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o afastamento do magistrado Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, diretor do foro da comarca de Porto Nacional, no período de 21 a 30 de novembro de 2016, bem como o contido no Processo SEI nº 16.0.000003661-0;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o juiz Allan Martins Ferreira para, no período de 21 a 30 de novembro de 2016, sem prejuízo de suas funções, responder pela diretoria do foro da comarca de Porto Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Portaria****PORTARIA Nº 4754/2016 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 16 de novembro de 2016**

Dispõe sobre ALTERAÇÃO na Portaria nº 4522/2016/CGJUS sobre a Correição Ordinária a ser realizada na Comarca de Pedro Afonso/TO.

CONSIDERANDO o preconizado no art. 23, parágrafo único da LCE nº 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, alterada pela LCE nº. 89/13, c/c o disposto no artigo 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 4522/2016/CGJUS, que dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada por este Órgão Censório, na **Comarca de Pedro Afonso** no período de **21 a 25 de novembro de 2016**;

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR o servidor **Vinicius Teixeira de Siqueira** na equipe de trabalho das serventias extrajudiciais.

Art. 2º. Demais disposições contidas na Portaria nº 4522/2016 continuam prevalecendo sem alterações.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Eurípedes Lamounier
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 4753/2016 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 16 de novembro de 2016

Dispõe sobre ALTERAÇÃO na Portaria nº 4527/2016/CGJUS sobre a Correição Ordinária a ser realizada na Comarca de Itacajá/TO.

CONSIDERANDO o preconizado no art. 23, parágrafo único da LCE nº 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, alterada pela LCE nº. 89/13, c/c o disposto no artigo 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 4527/2016/CGJUS, que dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada por este Órgão Censório, na **Comarca de Itacajá** no período de **21 a 25 de novembro de 2016**;

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR o servidor **Vinicius Teixeira de Siqueira** na equipe de trabalho das serventias extrajudiciais.

Art. 2º. Demais disposições contidas na Portaria nº 4527/2016 continuam prevalecendo sem alterações.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Eurípedes Lamounier
Corregedor-Geral da Justiça

Aviso

AVISO Nº 152 / 2016 - CGJUS/DIFICGJUS

Ref.: Perda e/ ou extravio de selos de fiscalização de Serventia Extrajudicial.

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA a ocorrência de desaparecimento, furto e/ou extravio de selos de fiscalização das Serventias Extrajudiciais:

Serventia: 225 - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - DISTRITO DE DUERÉ, COMARCA DE GURUPI - TO

Selo(s): ARB057565 até ARB057650 – tipo: REGISTRAL – quantidade: 86 selos – Número do Boletim de Ocorrência registrado pela serventia: nº 055/2016.

Serventia: 403 - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - DISTRITO DE SÃO VALÉRIO, COMARCA DE PEIXE - TO

Selo(s): – ISA086951 até ISA086957 - tipo: ISENTO – quantidade: 7 selos. Número do Boletim de Ocorrência registrado pela serventia: nº 056/2016.

Os selos encontram-se negativados no banco de dados de selos extraviados, disponível no Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais - GISE (acesso disponível para todas as Diretorias do Foro das Comarcas e para todas as Serventias Extrajudiciais do Estado do Tocantins).

A consulta pública sobre a situação de selos pode ser realizada no site da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, endereço <http://www.tjto.jus.br/corregedoria>, opção "Consulta Selo".

Registre-se e Publique-se.

Desembargador Eurípedes Lamounier
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 4765/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18043/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352536**, o valor de R\$ 2.001,08, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.203,66, por seu deslocamento de Palmas/TO para Curitiba/PR, no período de 20 a 22/11/2016, com a finalidade de visita técnica ao Tribunal de Justiça do Paraná, conforme 16.0.000028771-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Marco Aurélio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação, Matrícula 352395**, o valor de R\$ 1.579,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 675,26, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.781,63, por seu deslocamento de Palmas/TO para Curitiba/PR, no período de 20 a 22/11/2016, com a finalidade de visita técnica ao Tribunal de Justiça do Paraná, conforme 16.0.000028771-0.

Art. 3º Conceder ao servidor **Marcelo Leal de Araujo Barreto, Analista Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Divisão, Matrícula 252651**, o valor de R\$ 1.579,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 675,26, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.781,63, por seu deslocamento de Palmas/TO para Curitiba/PR, no período de 20 a 22/11/2016, com a finalidade de visita técnica ao Tribunal de Justiça do Paraná, conforme 16.0.000028771-0.

Art. 4º Conceder ao servidor **Richard Capitanio, Servidor Cedido, Matrícula 354002**, o valor de R\$ 1.579,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 675,26, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.781,63, por seu deslocamento de Palmas/TO para Curitiba/PR, no período de 20 a 22/11/2016, com a finalidade de visita técnica ao Tribunal de Justiça do Paraná, conforme 16.0.000028771-0.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4762/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18035/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luiz de Sousa Pires, Assessor de Imprensa, Matrícula 353458**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Miranorte, Miracema e Tocantínia/TO, no dia 21/11/2016, com a finalidade de acompanhar Desembargadora Ângela Prudente, na inauruação dos tótems da ouvidora nas Comarcas, conforme SEI 16.0.000027992-0.

Art. 2º Conceder à servidora **Alyce Milhomem Pereira, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 225,09, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, por seu deslocamento de Palmas/TO para Miranorte, Miracema e Tocantínia/TO, no dia 21/11/2016, com a finalidade de acompanhar Desembargadora Ângela Prudente, na inauruação dos tótems da ouvidora nas Comarcas, conforme SEI 16.0.000027992-0.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4761/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18036/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luiz de Sousa Pires, Assessor de Imprensa, Matrícula 353458**, o valor de R\$ 1.016,35, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Formoso do Araguaia, Figueirópolis, Alvorada e Araguaçu/TO, no período de 24 a 26/11/2016, com a finalidade de acompanhar Desembargadora Ângela Prudente, na inauguração dos totens da ouvidora nas Comarcas, conforme SEI 16.0.0000 28043-0.

Art. 2º Conceder à servidora **Alyce Milhomem Pereira, Colaboradora Eventual Eventual**, o valor de R\$ 1.125,45, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, por seu deslocamento de Palmas/TO para Formoso do Araguaia, Figueirópolis, Alvorada e Araguaçu/TO, no período de 24 a 26/11/2016, com a finalidade de acompanhar Desembargadora Ângela Prudente, na inauguração dos totens da ouvidora nas Comarcas, conforme SEI 16.0.0000 28043-0.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4760/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18038/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maristela de Sousa Lima, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 3.207,49, relativo ao pagamento de 9,50 (novo e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 17 a 26/11/2016, com a finalidade de auxiliar direto a Magistrada Umbelina Lopes Pereira Rodrigues do NUPEMEC na realização das audiências de conciliação em segundo grau durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme SEI 16.0.000028228-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4759/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18024/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luciana Fernandes da Cruz, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Palmas/TO, no dia 17/11/2016, com a finalidade de realização de avaliação psicológica junto aos envolvidos no processo 0006441-72.2016.827.2729, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4758/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18027/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352456**, o valor de R\$ 261,98, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 138,57, por seu deslocamento de Pium/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 11 a 12/11/2016, com a finalidade de participar de reunião com a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em atendimento à convocação, conforme Ofício circular nº 154 / 2016 - PRESIDÊNCIA/ASPRE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4757/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18030/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ednan Oliveira Cavalcanti, Cinegrafista, Matrícula 352404**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas do Tocantins/TO, no período de 15 a 17/11/2016, com a finalidade de efetuar a mudança dos equipamentos de recepção, conforme SEI nº 16.0.000022041-1.

Art. 2º Conceder ao servidor **João Leno Tavares Rosa, Editor de Corte, Matrícula 352641**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas do Tocantins/TO, no período de 15 a 17/11/2016, com a finalidade de efetuar a mudança dos equipamentos de recepção, conforme SEI nº 16.0.000022041-1.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4756/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18037/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 2.790,60, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.993,18, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Velho/RO, no período de 30/11/2016 a 03/12/2016, com a finalidade de participar do XLIV Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (COPEDEM), conforme SEI 16.0.000027813-7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4755/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18029/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Meire Vânia Ferreira Araújo Guimarães, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Brejinho de

Nazaré/TO, no dia 21/11/2016, com a finalidade de realização de avaliação social junto aos envolvidos no processo 5004733-142012.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4752/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18031/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Misglei Noletto Rodrigues, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Taquaruçu Grande/TO, no dia 22/11/2016, com a finalidade de realização de avaliação social junto aos envolvidos no processo 5011457-92.2011.827.2729 conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4751/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18032/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Adriana Marinho Barbosa Rios, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Chapada da Natividade/TO para Pindorama, TO no dia 18/11/2016, com a finalidade de realização de avaliação psicológico junto aos envolvidos no processo 5000051-53.2011.827.2736, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4750/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18033/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Frederico Gomes Queiroz, Secretário do Juízo, Matrícula 352988**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Araguacema/TO para Palmas/TO, no período de 15 a 16/11/2016, com a finalidade de levar equipamentos de informática para trocar e manutenção.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4749/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18025/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jaqueline Rosa da Cruz, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 3.207,49, relativo ao pagamento de 9,50 (novo e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 17 a 26/11/2016, com a finalidade de auxiliar direto a Magistrada Umbelina Lopes Pereira Rodrigues do NUPEMEC na realização das audiências de conciliação em segundo grau durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme SEI 16.0.000028228-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4748/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18028/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Beatriz Alves da Luz, Conciliadora, Matrícula 353418**, o valor de R\$ 2.825,64, relativo ao pagamento de 9,50 (novo e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 381,85, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 17 a 26/11/2016, com a finalidade de auxiliar direto a Magistrada Umbelina Lopes Pereira Rodrigues do NUPEMEC na realização das audiências de conciliação em segundo grau durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme SEI 16.0.000028228-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4747/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18009/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Colinas, Pedro Afonso e Guaraí/TO, no período de 20 a 25/11/2016, com a finalidade de em Colinas montar computadores para audiência na câmara legislativa, SEI 16.0.000027655-7, em Guaraí montar impressora e configurar computadores, SEI 16.0.000028342-1 e em Pedro Afonso fazer substituições de computadores SEI 16.0.000025072-8.

Art. 2º Conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Colinas, Pedro Afonso e Guaraí/TO, no período de 20 a 25/11/2016, com a finalidade de conduzir servidor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4746/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18010/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme

determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 14/11/2016, com a finalidade de conduzir servidor da Diretoria de Telecomunicação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4745/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18011/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaçu/TO, no período de 16 a 17/11/2016, com a finalidade de transportar material da Diretoria de Obras da referida comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4744/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18012/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta/TO, no período de 16 a 17/11/2016, com a finalidade de conduzir servidor da diretoria de informática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4743/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18014/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Colinas/TO, no período de 15 a 16/11/2016, com a finalidade de fazer troca de Switche.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4742/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18016/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas/TO, no período de 15 a 16/11/2016, com a finalidade de conduzir servidor da diretoria de informática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4741/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18017/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marcilene dos Santos Cruz, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Santa Fé do Araguaia/TO para Zona rural: Fazenda Caldas Novas, no dia 21/11/2016, com a finalidade de Realização de avaliação social junto aos envolvidos no processo 0001393-11.2016.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4740/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18018/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 16/11/2016, com a finalidade de reparo em Scanner, conforme SEI 16.0.00002802-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4739/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18019/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Allany Duarte Soares, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Santa Fé do Araguaia/TOa para Zona rural: Fazenda Caldas Novas, no dia 21/11/2016, com a finalidade de realização de acompanhamento psicológico junto aos envolvidos no processo 0000139311.2016.827.2727, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4738/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18021/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem com deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Arraias e Figueiropolis/TO, no período de 18 a 19/11/2016, com a finalidade de em Figueirópolis deixar ferramenta, instalar WI-FI em Arraias e trocar nobreak em Arraias e Dianópolis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4736/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 16 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 14.0.000048454-8;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA**, matrícula 199129 referente ao aquisitivo 2015/2016, requeridas para o período de 07.11.2016 a 16.11.2016, para usufruto no período de 11.01.2017 a 20.01.2017, em razão da necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4763/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 16 de novembro de 2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/9/GP e considerando a solicitação feita pela Diretoria de Tecnologia da Informação, no procedimento administrativo SEI nº 16.0.000022069-1, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **Márcio Vieira dos Santos**, matrícula 352469, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação, no período de **21 a 22 de novembro de 2016**, em razão de viagem do titular e seu substituto automático estar em gozo de férias.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA
Edital de Intimação com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br.

ADEMIR VENTURINI	204.952.509-53	5001482-36.2012.827.2721	R\$ 29,50
ALESSANDRA ALENCAR VIEIRA VASCONCELOS	921.872.691-91	5000770-48.2009.827.2722	R\$ 159,83
ANALICE NASCIMENTO ANDRADE	030.049.661-31	0009315-64.2015.827.2729	R\$ 103,00
ANIDES BERNARDES NUNES	087.433.041-68	5030442-75.2012.827.2729	R\$ 111,00
ARLENE DA SILVA SANTOS	833.023.791-53	0001034-37.2015.827.2724	R\$ 115,35
ARTEMIO LASKOSKI	231.788.330-72	0005979-52.2015.827.2729	R\$ 97,00
BR MEDIA COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME	01.901.327/0001-05	0005619-54.2014.827.2729	R\$ 205,53
CARLOS SERGIO AGOSTINHO	722.707.729-20	0002290-73.2015.827.2737	R\$ 76,50
CERAMICA MIRANORTE LTDA - ME	25.088.865/0001-82	5001833-91.2012.827.2726	R\$ 2.294,65
DARCI SOARES PEREIRA	306.384.701-10	0034868-50.2014.827.2729	R\$ 117,50
DAVI MACEDO JUNIOR	933.533.911-34	5003792-30.2013.827.2737	R\$ 73,00
ELIENE LUCIA DA COSTA	715.182.401-78	0000307-73.2014.827.2737	R\$ 64,25
FABIO LIMA DOS SANTOS	767.724.201-44	0000001-67.2014.827.2717	R\$ 194,50
FARMACIA MEIO A MEIO LTDA - EPP	10.738.378/0001-40	0008579-80.2014.827.2729	R\$ 99,24
FLAUBERTO PEREIRA LIMA	208.764.163-34	0000056-14.2015.827.2707	R\$ 555,70
FRANCISCO FERREIRA GUIMARAES	887.442.801-49	5002005-72.2012.827.2713	R\$ 59,50
ISABEL CRISTINA PEREIRA COELHO	192.333.611-87	0030017-65.2014.827.2729	R\$ 109,50
JORGE BARROS FILHO	601.600.981-49	5000373-18.2011.827.2722	R\$ 1.645,97
JORGE JOSE VIEIRA	095.412.251-87	5026296-54.2013.827.2729	R\$ 90,00
JOSE ADAO TURIBIO RUFO	607.354.061-20	0009015-15.2014.827.2737	R\$ 102,00
JOSE DE ASSIS LEAO	369.148.511-15	5001268-56.2013.827.2706	R\$ 12,00
JOSE EVANGELISTA DA SILVA	590.121.701-25	5017837-97.2012.827.2729	R\$ 143,00
JUSCYANE DAS GRACAS	005.050.081-30	5000356-09.2011.827.2713	R\$ 88,50
JUVENAL VITAL REIS	773.178.07168	0001571-64.2014.827.2725	R\$ 68,67
KAMPAY SUSHI BUFFET LTDA - ME	13.214.339/0001-32	5011898-74.2013.827.2706	R\$ 37,50
LUCIANO GEOVANE KARVAT	557.232.171-00	5015444-05.2012.827.2729	R\$ 140,50
MARCIO ROBERTO GOMES FEITOSA	029.635.791-01	5011816-43.2013.827.2706	R\$ 123,00
MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA	880.043.251-49	5001911-81.2009.827.2729	R\$ 133,00
MARIA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS	872.253.361-34	5002986-92.2008.827.2729	R\$ 22,00

MARIA DIRCE PINTO DE MOURA	867.859.151-04	0000263-11.2015.827.2740	R\$ 176,05
MARIANE APARECIDA DE FARIA	054.558.779-41	0002675-79.2014.827.2729	R\$ 25,50
MARY BATISTA FERREIRA	349.065.921-04	5031744-08.2013.827.2729	R\$ 108,50
MAX MAURO TAVARES PORTES	436.473.836-00	5040015-06.2013.827.2729	R\$ 9,00
MEIRUZAN BRAGA DE ALMEIDA	382.024.921-49	5018912-40.2013.827.2729	R\$ 223,50
MELISSA BARREIRA DE VASCONCELOS SALES CAMPELO	691.589.831-04	0008986-52.2015.827.2729	R\$ 113,50
MILDER MORAES VEICULOS LTDA. - ME	10.235.904/0001-50	5009019-59.2012.827.2729	R\$ 118,50
OSMAR LIMA CINTRA	002.759.478-58	0000568-49.2014.827.2701	R\$ 41,50
PAULA e PRADO LTDA - ME	02.638.382/0001-09	5035541-89.2013.827.2729	R\$ 765,45
PEDRO PUTENCIO DE SOUSA	253.554.731-72	5001350-57.2009.827.2729	R\$ 113,50
R. F. AGUIAR	08.518.985/0001-53	5000520-34.2007.827.2706	R\$ 48,50
REGINA RAMOS DE SOUZA	815.745.501-44	0009539-02.2015.827.2729	R\$ 106,00
RESIDENCIAL TERRA ROXA	08.947.944/0001-82	5036311-82.2013.827.2729	R\$ 106,00
RICARDO RIBEIRO NUNES	037.070.001-50	5000326-35.2011.827.2725	R\$ 114,00
ROSANIA ROSA ALVES	862.234.531-91	0000300-56.2014.827.2713	R\$ 980,12
SILVIO RICARDO MARTINS MONTEIRO	967.889.091-72	5005004-47.2012.827.2729	R\$ 17,00
SIMEAO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA	663.195.361-87	0024314-56.2014.827.2729	R\$ 116,50
TATIANE DE SOUSA SILVA COSTA	999.115.821-91	0006792-79.2015.827.2729	R\$ 117,50
THAIS MACIEL GONCALVES	729.747.371-53	0007849-35.2015.827.2729	R\$ 101,50
TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME	03.932.017/0001-75	5000193-98.2004.827.2737	R\$ 34,50
TUBOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL	03.636.975/0001-07	5000092-12.2009.827.2729	R\$ 78,50
VALTOIR PIRES DE BARROS	117.815.561-72	5001921-96.2012.827.2737	R\$ 101,00
VERA LUCIA LOPES DA SILVA	896.605.281-91	0022074-60.2015.827.2729	R\$ 102,00
VIEIRA & RIBEIRO LTDA - ME	05.742.140/0001-59	5000178-17.2008.827.2729	R\$ 119,86
WELLINGTON ALMEIDA CHAGAS	014.142.501-69	0000426-45.2014.827.2701	R\$ 114,50
WILSON LOPES DE OLIVEIRA	009.814.757-95	5000332-88.2010.827.2721	R\$ 241,77

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas

judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br.

M F FERREIRA FERNANDES - ME	02.845.985/0001-81	5000150-81.2010.827.2728	R\$ 128,33
JOSE LUIZ MOREIRA DA COSTA	211.201.612-15	0017056-58.2015.827.2729	R\$ 1.616,10
GERALDO BISPO ARANTES	198.163.671-49	5000001-54.1993.827.2737	R\$ 801,50
LUIS JOSE DE SOUZA	330.483.204-15	0007190-26.2015.827.2729	R\$ 119,50
FABIO CORREIA DA ANUNCIACAO	880.921.432-34	5002098-98.2013.827.2713	R\$ 352,00
SARDENHA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - EPP	11.104.608/0001-82	5000198-82.2010.827.2714	R\$ 67,00
GLEISTON RIBEIRO PEREIRA	718.216.781-68	0022950-49.2014.827.2729	R\$ 112,50
MARIA DAS GRACAS RODRIGUES RAMOS	333.888.143-68	5011048-48.2013.827.2729	R\$ 130,50
SAMUEL CARVALHO FERREIRA	591.013.501-53	5009553-66.2013.827.2729	R\$ 102,00
MARIA DAS VIRGENS DIAS LOPES	777.923.781-87	5010942-23.2012.827.2729	R\$ 70,00
FRANCISCO VICENTE DA SILVA	527.553.711-53	0033414-35.2014.827.2729	R\$ 102,54
JELMA DA COSTA MORENO	663.151.231-04	5000093-28.2012.827.2717	R\$ 92,00
RICARDO THADEU DIAS DE MACEDO	996.783.571-00	0000100-98.2014.827.2729	R\$ 80,27
SOCIMENTO - DISTRIBUIDORA DE CIMENTOS LTDA - ME	38.128.617/0002-40	5018356-38.2013.827.2729	R\$ 105,50
JOSEMAR LOPES CASTRO	441.364.981-87	0029715-36.2014.827.2729	R\$ 112,50
CLARINDO ANTONIO DA FONSECA NETO	733.880.096-00	5002492-96.2009.827.2729	R\$ 177,38
ROBSON CRISTIANO DO NASCIMENTO	606.738.293-83	5029948-79.2013.827.2729	R\$ 105,50
ADEMAR BERTOLDO MARTINS	546.756.421-87	5009639-71.2012.827.2729	R\$ 105,50
CARNEIRAO AUTO CENTER LTDA - ME	07.261.868/0001-94	5004178-26.2009.827.2729	R\$ 561,31
MARIA APARECIDA DE SOUZA	527.614.101-06	5005970-78.2010.827.2729	R\$ 16,30

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 16.0.000025669-6

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 131/2016

CONTRATO Nº 192/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Comercial Império Eireli – EPP.

OBJETO: Aquisição de material de refrigeração, para atender as necessidades Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 139.434,00 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência adstrita ao crédito orçamentário, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº. 08/2016

PROCESSO 16.0.000002922-3

CONTRATO Nº 187/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: ConstruarTE Construtora Eireli EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma do Fórum da Comarca de Araguacema -TO.

VALOR: O valor global do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 376.459,18 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, estando a vigência vinculada ao cronograma de execução da obra.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1145.1101

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2016.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 157/2016

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 16.0.000006373-1

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº. 37/2016

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: G3 Comércio e Sistemas – Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de preços visando, à contratação futura de suporte e treinamento para Sistema Operacional Oracle Linux, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO **AMPLA CONCORRÊNCIA**

Processo nº: 15.0.00009008-2 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 042/2016-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), Entroncamentos Digitais E1, ADSL (Asymmetric Digital Subscriber Line) para acesso à web e Serviços de Discagem Direta Gratuita – DDG (0800).

Data da disponibilidade do edital: dia 17/11/2016 – www.comprasnet.gov.br

Data: Dia 29 de novembro de 2016, às 10:00 horas (horário Brasília)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 16 de novembro de 2016.

Georgia da Silva Tavares
Pregoeira

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Processo nº: 16.0.000018144-0 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0043/2016

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Registrar Preços para futura **aquisição licenças do software Volare, contemplando suporte técnico, atualizações e treinamento**

Data da disponibilidade do edital: dia 17/11/2016 – www.comprasnet.gov.br

Data: Dia 05 de dezembro de 2016, às 09:00 horas (horário de Brasília)

Local: Sala da Comissão de Licitação situada na Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas, 16 de novembro de 2016. Pregoeiro: Moacir Campos de Araújo.

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000023028-0

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 24/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 97/2016

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00614

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Cook Energia e Telecomunicações, Comércio e Indústria Ltda - ME

CNPJ: 10.645.411/0001-98

OBJETO: Aquisição de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (Minipei-r módulo protetor para linha telefônica – 120 und.; barra terra para bloco de corte 10 pares – 45 und.), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.120,35 (Mil cento e vinte reais e trinta e cinco centavos).

Unidade Gestora: 050100-TRIBUNAL

Classificação Orçamentária: 0501.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 99

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 07 de novembro de 2016.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000018295-1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00509

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Sebastián Borges de Albuquerque Mello

CNPJ/CPF: 862.148.615-68

OBJETO: Empenho destinado à realização do curso “Crimes Contra a Administração Pública e Administração da Justiça”, destinado a Magistrados, Servidores do Poder Judiciário e de Órgãos parceiros, e alunos da Pós-graduação em Estado do Direito e Combate à Corrupção, no período de 16 a 18 de novembro de 2016, com carga horária de 30 (trinta) horas/aula.

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 14 de novembro de 2016.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000017848-2

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 15/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 58/2016

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00502

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário

CONTRATADA: MG de L Figueiredo Comércio e Manutenção de Equipamentos – ME.

CNPJ: 22.825.894/0001-91

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de equipamentos de áudio e vídeo (câmara fotográfica profissional, acompanha 4 cartões de 64Gb, cabo HD, bolsa Lowerpro e 3 baterias LP-E6 – 2 und.) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 30.395,80 (Trinta mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3065

Natureza de Despesa: 44.90.52 - **Subitem:** 33

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 10 de novembro de 2016.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000017848-2

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 15/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 58/2015

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00624

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: MG de L Figueiredo Comércio e Manutenção de Equipamentos – ME.

CNPJ: 22.825.894/0001-91

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de equipamentos de áudio e vídeo (Lente grande angular 8-15mm – 2 und.) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 14.832,00 (Quatorze mil oitocentos e trinta e dois reais).

Unidade Gestora: 050100-TRIBUNAL

Classificação Orçamentária: 0501.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 29

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 09 de novembro de 2016.